



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.481

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1960

LEI N. 2079 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, destinado à Feira Nacional da Amazônia.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

art. 1º. — Fica o Exesutivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), destinado a contribuição do Estado à Feira Nacional da Amazônia, a ser realizada em Belém, no período compreendido de 20 de novembro do ano em curso a 8 de janeiro de 1961, próximo vindouro.

Art. 2º. A despesa decorrente da disposição constante do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 162 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado, do Pará, em exercício, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Oficial de Gabinete, Benedito Celso de Padua Costa, para responder pelo expediente da Chefia do Gabinete do Governador, durante o impedimento do titular Libero Luxardo, que se encontra em viagem pelo exterior acompanhando S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marisete Adey da Costa Sou-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

za, para exercer, interinamente o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por antiguidade de Odemar Rayol Pinheiro para a classe K.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Eduardo Martins Coelho, no cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Albuquerque Paiva, do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Departamento de Receita, ao cargo da classe M, pessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a aposentadoria de José Serapião Pinheiro Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Wernech de Miranda, do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odemar Rayol Pinheiro, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Departamento de Receita, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por antiguidade de Rodolfo Nunes Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilda Moraes Bittencourt Almeida, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Departamento de Receita, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por antiguidade de Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ester Pinheiro Gurgel e Silva, do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por antiguidade de Sérgio Wernech de Miranda para a classe M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rabelo de Abreu, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por merecimento de Ester Pinheiro Gurgel e Silva para a classe K, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por antiguidade de Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Ferreira de Oliveira do cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maciel de Oliveira Chaves,

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Dás 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 300,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. G., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tonar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento das jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Fiscal, padre H. do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Raimundo Ferreira de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Ferreira de Oliveira, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção de Maria Rabelo de Abreu para a classe K.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2º, da Lei n. 1257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 133 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Antonia Bezerra, enfermeira equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte cruzados) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1960.

Sr. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício Henry Checralla Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Claudete da Silva Melo, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de novembro do corrente ano a 22 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício Henry Checralla Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maurisa da Costa Oliveira, do cargo da classe E, da carreira de Enfermeira Visitadora, do Centro de Saúde n. 2, ao cargo da Classe F, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração a pedido de Clarisse de Miranda Sério.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício Henry Checralla Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da

Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Zoraide Carvalho Conceição, do cargo da classe E, da carreira de Enfermeira Visitadora,

do Centro de Saúde n. 2, ao cargo da classe F, dessa mesma carreira,

com lotação no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com o falecimento de Gimol Roffe Borges.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

Quinta-feira, 1

MARCO OFICIAL

Dezembro — 1960 — 3

o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Nelson Baeta Alvim, para exercer, interinamente, o cargo de Professor da Cadeira de Terapêutica Farmacodinâmica, Toxicologia e Arte de Formular, padrão M, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício José Maria Chaves da Costa Resp. pelo Expd. da Secretaria de Estado de Produção.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, José Alfinito, para exercer, interinamente, o cargo de Professor da Cadeira de Histologia e Embriologia, padrão M, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício José Maria Chaves da Costa Resp. pelo Expd. da Secretaria de Estado de Produção.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Júlio Brandão de Albuquerque, para exercer, interinamente, o cargo de Professor da Cadeira de Fisiologia dos Animais Domésticos, padrão M, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício José Maria Chaves da Costa Resp. pelo Expd. da Secretaria de Estado de Produção.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Weber André Chagas, para exercer, interinamente, o cargo de Professor da Cadeira de Anatomia dos Animais Domésticos, padrão M, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício José Maria Chaves da Costa Resp. pelo Expd. da Secretaria de Estado de Produção.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Elias Isaac Aguiar, para exercer, interinamente, o cargo de Professor da Cadeira de Zootecnia,

ca Especial, padrão M, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia da Secretaria de Estado da Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício José Maria Chaves da Costa Resp. pelo Expd. da Secretaria de Estado de Produção.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 10 de agosto de 1957, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Júlio Brandão de Albuquerque, para exercer, interinamente, o cargo de Professor da Cadeira de Histologia e Embriologia, padrão M, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício José Maria Chaves da Costa Resp. pelo Expd. da Secretaria de Estado de Produção.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Senhor Diretor Geral do DSP.

Em 25/11/60.

Processos:

Ns. 8136, 8135 8134, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

8147 e 8152, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 8153, da Coletoria de Marituba

— Ao D.P., para conferência e a D.O.O., para empenho.

— Ns. 8006, de Alba Costa Moreira; 8108, de Romeu Rodrigues Andrade; 7946, de Mário Silva; 8122,

de Delfino da Costa Mangas; 8149, de Raimundo José Corrêa; 8145,

de João Pedro da Costa; 8146, de Egídio Alves de Oliveira; 7851, de Adalgisa Pinheiro Oliveira; 8155,

de Elza Maria dos S. Barbosa; 8143, de Regina de Paula Brabo; 8157, de Apolonia M. dos Santos;

8141, de Darcy Lameira R. Souza; 8140, de Alba Miranda Oliviera;

8129, de Maria Castro Fernandes; 8144, de Benedita M. Alves Couto;

8138, de Cecília Veloso Pamplona; — A.C. Jurídica para exame e parecer.

Ns. 5575, de Joaquim Antônio de Lago; 5001, de Joana Santos;

6651, de Raimunda Ferreira Borges; 6599, de Apolonia Ramos de Miranda; 6658, de Thomé Lopes de Castro — Encaminhe-se ao T. de Contas.

N. 8131, Proposta nomeação da S.E.E.C. — Baixe-se o ato com referência ao servente quanto prof. aguardar para 1961.

N. 8125, de José da Silva Figueiredo — Baixe-se o ato.

N. 7503, de Abel Pompo Monteiro — Baixe-se o ato.

N. 8180, do Tribunal de Contas — A.D.O.O., p/ os ultriores de direito.

N. 7572, de Carlos Irineu dos Santos Nazaré — Solicite-se a audiência do ilustre titular da S. Produção.

N. 8112, da Secretaria de O.T. e Viação — Arquive-se.

N. 8132, Proposta de nom. da S.E.E.C.; 8130, de Eudócia A. Faria Freitas; 8129, de Francisca

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício José Maria Chaves da Costa Resp. pelo Expd. da Secretaria de Estado de Produção.

Dezembro — 1960 — 3

tano Ferreira — Restitua-se a S. Seg. Pública.

— N. 8184, de Milton de Sousa Queiroz — A carteira comp. p/ informar.

— N. 8177, de Enedino F. Muñiz — A carteira de S. Família, para informar.

— N. 8167, de Carmita Carreira

C. Santos — Submeta-se a superior decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado através às S. E. G.

— N. 8170, de Maria Amelia da C. Bitencourt e Leila Gonçalves Figueira — Atenda-se.

— N. 8166, de Maria Diva Aquino — Atenda-se.

— N. 7495, de Terezinha de J. Raiol Silveira — Relacione-se.

— N. 6832, de Iacy Bastos Barroso — Relacione-se

— N. 5251, de José Ordrado Pantoja — Inscreva-se.

— N. 6237, de Pedro Nolasco Nunes — Expeça-se a Certidão.

— N. 7821, de Manoel da Silva Rocha — Despacho — A Carteira competente para dizer.

— N. 8161, de Louival Braga Justino — Forneça-se ressalva da Certidão exigida.

— N. 8163, do Internato Rural José Rodrigues Viana — (Cachoeira do Arari — A D.O.O., para empenho.

— N. 8159, de Carmelina Rosas Corrêa — A D.O.O., para empenho.

— N. 7843, da Secretaria de Estado de Obras, Terra se Viação — A D.O.O., para aguardar suplementação.

— N. 8173, do Tribunal de Contas do Estado — A S.C. n. 1, para os devidos fins.

— N. 8179, do Tribunal de Contas do Estado — A D.O.O., para os devidos fins.

— N. 8168, de Maria de Nazaré Bittencourt Peres — Baixe-se ato.

— Ns. 6231, de Manoel Menino Barbosa; 8182, de Raimundo Eduardo Martins Coelho; 7475, de Enilda da Serra Matos Martins; 6854, de Cecília Dias Barbosa; 4453, de Leocadia da Gama Pessoa Picâncio;

8186, de Reinaldo Nobre e João Pedro da Costa; 7252, de Heitor Pará Ferreira Viana; 7416, de José Feitosa — Baixe-se ato.

— N. 7174, de Raimundo Pontes; 8172, de Terezinha de Jesus Leão Lima; 8171, de Adelia Costa da Silva Almeida; 8169, de Alfa Costa Teixeira; 8181, de Lauro Alves Mâcola; 8157, de Vitor Barbosa Coelho; 8158, do Dr. Célio Daniel Lobato — A C. Jurídica, para exame e parecer.

— N. 3430, de Geralda Tavares Domingues — Retorne à C. Jurídica.

— Ns. 8165, de Terezinha Aguilar Valente; 8183, de Severino Alves de Oliveira; 8187, de Melchiades de Sousa Pauxis; 8188, de Manoel Jorge Raiol — A C. Jurídica, para exame e parecer.

— N. 8173, de Instituto Antonio Lemos A D.P., para conferencia e a D.O.O., para empenho.

— N. 8175, da Divisão de Administração (Secretaria de Estado de Segurança Pública) — A D.P., para conferencia e à D.O.O., para empenho.

— N. 8176, de Educandário Nogueira de Faria — A D.P., para empenho.

— N. 8164, de Maria do Carmo Coimbra de Oliveira — A D.P., para conferencia e à D.O.O., para empenho.

— N. 8162, de Maria Celina Matos Ataíde — Faça-se a apostila.

— N. 8163, de Raimundo Cae-

Pantoja e Leonilo Garcia e Sousa
— A D.P., para conferencia
à D.O.O., para empenho.
— N. 7942, de Ana Alves — A C. Jurídica.

Despachos proferidos pelo Senhor Diretor Geral.
Em, 29.11.1960.

Processos:

N. 8047, de Maria Batista de Almeida Peixoto — Inscreva-se.
— N. 8009, de Maria Lucia Pinto Marques Cavaleiro de Macêdo — Restitua-se a S. E. C.
— N. 8088, de Antonio Calvino — Solicite-se audiência da Secretaria de Finanças.
— N. 8079, da Companhia Atlantic Ltda. — A D. M.
— N. 8078, de F. B. Oliveira & Cia. — Restitua-se à Secretaria de Finanças.
— N. 8003, de Raimundo de Oliveira Raiol — Baixe-se o ato.
— N. 7314, de Ermita de Moraes Leal — Baixe-se o ato.
— N. 7888, de Lucivalva Monteiro Penna de Carvalho — Baixe-se o ato.
— N. 8221, de Odálea de Souza Rodrigues Ferreira — Baixe-se o ato.
— N. 8199, de Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes — Baixe-se novo ato de aposentadoria.

N. 8197, de Jurandir Wernick Miranda — Baixe-se o ato.
— N. 8192, da Proposta de nomeação para o Município de Mucajuba — Isaura Baia Mendes, Maria da Conceição Silva, Neusa de Jesus Rodrigues, Iracema Rodrigues Martins — Aguarde-se o inicio do ano letivo de acordo com a determinação do Sr. Governador do Estado.

— N. 8193, Propondo exoneração de Marieta Correa Pimentel, Laírde Rodrigues Vieira de Mangabeira e Nira Machado Pompeu — Aguarde-se o inicio do ano letivo, de acordo com a determinação do sr. Governador do Estado.

— N. 8191, Propondo nomeação de Ana Maria Ines Miranda — Aguarde-se o inicio do ano letivo, de acordo com a determinação do sr. Governador do Estado.

— N. 8190, Propondo a nomeação de Simão Jorge da Silva — A S. C. n. 1 para informar.

— N. 7169, de José Mariano Cavaleiro de Macêdo — A C. Jurídica para exame e parecer.

— N. 8205, de Alvaro da Costa Lobo; 8222, de Emilia Marques; 8220, de Maria José Machado da Costa; 8219, de Carolina Batista Guimarães; 8218, de Alvemir Venciano de Matos; 8217, de Maria Leonor Tavares Martins; 8208, de Aldair de Oliveira Silva Lisboa — A C. Jurídica, para exame e parecer.

— N. 8209, de Raimunda Monteiro Alves Neves — A C. Jurídica, para exame e parecer.

— N. 8210, de Ananias Jacinto da Costa; 8211, de Maria Raimunda Lima Costa; 8212, de Altamira Conor de Oliveira; 8213, de Edmilson Soares Horais; 8196, de José Libanio de Sousa; 8194, de Epaminondas Maciel da Costa — A C. Jurídica, para exame e parecer.

— N. 8200, de Raimundo Pereira da Costa — Atendase.

— Ns. 8202, de Marciano Gonçalves Pereira; 8207, de Francisco Monteiro da Silva; 8198, de Filomena Guimarães de Lima — A Carteira de S. Família, para informar.

— Ns. 8201, de Amintas Pinheiro Sampaio — A D.O.O., para empenho.

— Ns. 8216, 8215, 8204, 8214, Fólio de pagamento — A D.P., para conferencia e à D.O.O., para empenho.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 58 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do decreto-lei n. 3618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares aos diaristas equipados Arnaldo Gomes da Silva, ocupante do cargo de Linotipista, e João Garcia Galvão, tipógrafo, correspondente ao período de 1959-1960, a partir de 1-12-1960 a 1-1-1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 30 de novembro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTRARIA N. 288 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

mandar que o Sr. Esmerino Anacleto de Souza, que acaba de ser nomeado Guarda, padrão A, lotado em Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, subordinados a Secretaria de Estado de Finanças, passe a servir junto a Coletoria Estadual de Tucuruvi neste Estado, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se com esta, ao Sr. Coletor Estadual da sede daquele município, perante o qual prestará afirmação do cargo e tomará posse após apresentação de exame médico e isenção militar.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 28 de novembro de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despacho pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 25/11/60.
Processos:

N. 4751, de Hidemburgo Birlo da Costa — Como pede, verificado embarque-se.

N. 4739, de Exportadora Americana Ltda. (Filial) — A 2a. Secção, para os devidos fins.

N. 4755, de Silva Lopes & Cia. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 4754, da Companhia Amazonas — A 1a. Secção, para os devidos providencias.

N. 4753, de Benedicto Corrêa Lobato — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 828, do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4759, da I. B. Sabba & Cia. Ltda — Como pede, faça-se Estatística.

N. 4758, Idem — idem.

N. 4756, de Rosalia da Con-

PORTARIA N. 59 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do decreto-lei n. 3618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao funcionário Francisco Egerton de Oliveira, paginador, padrão M, correspondente ao período de 1959-1960, a partir de 1-12-60 a 1-1-61.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 30 de novembro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

N. 4764, de Adelbert Santana — Como pede, verificado entrege-se.

N. 830, do Lloyd Brasileiro — Como pede, verificado embarque-se.

N. 4766, de Raimundo Rodrigues — Como pede, transfira-se para o próximo exercício.

N. 4766, da Importadora & Exportadora Ltda — A 1a. Secção para as devidas providencias.

N. 041, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 042, Idem — Idem.

N. 993, da Estrada de Ferro de Bragança — Ciente, agradeça-se.

N. 1029, da Estrada de Ferro de Bragança — Como pede, verificado embarque-se.

N. 4769, de Dionisio Rodrigues Ribeiro — Como pede, verificado permita-se a entrega.

N. 4768, de Manoel de Souza — Como pede, verificado entrege-se.

Ns. 4680, 4645, 4745, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro, S. A. — A 2a. Secção, para os devidos fins.

N. 4772, do Clube do Remo — Como pede, verificado entregue-se.

N. 4771, de Copel S. A. Export. e Import. — Como pede, verificado ao funcionário Júnio Braga, para assistir e informar.

N. 116, do Ministério da Agricultura — Verificado, embarque-se.

N. 438, de Est. Regional de Subsistência — Verificado, embarque-se.

Ns. 4765, da Prelazia de Macapá; 4770, de Gomes & Cia — Como pede, verificado embarque-se.

N. 4763, da I. B. Sabbá & Cia. Ltda. — Como pede, faça-se a Secção mecanizada para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (Bilhetes de localização)

PORTRARIA N. 367 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1960

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a relação enviada pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Colonização, desta Secretaria,

RESOLVE:

Cassar os bilhetes de localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no §§ 10. e 20. do art. 81 do Decreto n. 81 do Decreto n. 1.044 de ... 19-8-933 e art. 40. da Lei n.

1.251 de 10-2-56.

Ns. 394, de América Campelo Peixoto, lote n. 18-A, núcleo Ariri. Situação: Travessa "E".

N. 339, de Alvaro Santana, lote n. 2, núcleo Ariri. Situação: Estrada "A".

N. 333, de Adormevil Santana, lote n. 4, núcleo Ariri. Situação: Estrada "A".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 24 de novembro de 1960.

José Maria Chaves da Costa
Secretário de Estado de Produção, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIACÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em 28/11/60.

N. 4425, de Epaminondas Gomes de Santana — Concede Licença inicial, nos termos da informação e parecer do S.C.R.

pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Aprovação da demarcação do aforamento de terras de indústria Extrativa da castanha, no município de Marabá, das quais é foreiro e requerente: Dionor Maranhão.

Considerando que Dionor Maranhão, em petição protocolo

lada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2996/60, requereu a demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa de castanha, que lhe foi aforado pelo Governo do Estado;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto;

Considerando que efetivamente o requerente tem título de aforamento, conforme faz prova o doc. de fls. 4 cujas características são as seguintes: seis mil metros de frente por seis mil ditos de fundos, fica à margem do rio Sororó, limitando-se pelo lado de baixo com a gruta "Bandeira Branca", pelo lado de cima com a propriedade "Carrasco", de Antonio Cesar Miranda, e fundos com terras devolutas do Estado;

Considerando que a demarcação foi feita pelo profissional Alberto Moussalem, devidamente regularizado nesta S.E.O.T.V.;

Considerando tudo o mais que dos autos conta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras aforadas para indústria extrativa de castanha a Díonor Maranhão, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto de dito aforamento.

Publique-se na I.O. e vá ao S.C.R., para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S.E.O.T.V., onde ficará arquivado.

Belém, 29 de novembro de 1960.

Antonio Dias Vieira
Resp. pela S.E.O.T.V.

Aprovação da demarcação do aforamento de terras de indústria Extrativa da castanha, no município de Marabá, das quais é arrendatário e requerente: Isaac Eufrasio Salazar.

Considerando que Isaac Eufrasio Salazar, em petição proferida nesta Secretaria de Estado sob o n. 2996/60, requereu a demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa de castanha, que lhe foi aforado pelo Governo do Estado;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto;

Considerando que efetivamente o requerente tem título de aforamento, conforme faz prova o doc. de fls. 4 cujas características são as seguintes: "Fica à margem esquerda do igarapé Cardoso, começando do lugar Gorgulho, até o grotão Ponta da Serra, fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos;

Considerando que a demarcação foi feita pelo profissional Alberto Moussalem, devidamente regularizada nesta S.E.O.T.V.;

Considerando tudo o mais que dos autos conta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras arrendadas para indústria extrativa de castanha a Isaac Eufrasio Salazar, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto de dito arrendamento;

Publique-se na I.O. e vá ao S.C.R., para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S.E.O.T.V., onde ficará arquivado.

Belém, 29 de novembro de 1960.
Antonio Dias Vieira
Resp. pela S.E.O.T.V.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação

de um lote de terras no município de Ponta de Pedras, em que é discriminante: — Manoel Mariano da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 29 de novembro de 1960.
Antonio Dias Vieira
Resp. pela S.E.O.T.V.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

"Abre Concorrência Pública para a venda de uma Caldeira e uma Máquina ambos no estado".

Em obediência a determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda do seguinte:

10. Uma caldeira no estado, medindo aproximadamente um metro e quarenta centímetros de comprimento por um metro e dez centímetros de diâmetro.

20. Uma máquina no estado, que funciona com a mencionada caldeira.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a caldeira e a máquina supra mencionadas na Oficina Pires da Ceta, no Curro Velho, das 8 às 11 e das 14 às 16 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a Frente com Maria Tereza Dias de Toledo, fundos com Mário Orlando, lado de baixo com Nelson Alves e lado de cima com David Serson Netto.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 22 de novembro de 1960.

Cândido Passos da Silva
Diretor da Divisão do Material

VISTO:
Hermenegildo Peña de Carvalho
Diretor Geral do DSP

(G. — Dias — 26, 27, 29 e 30|11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13 e 14|12|60)

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Dário Freire de Lima, sinaleiro de 1a. classe n. 12, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, farei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Everaldo Sarmanno, Chefe de Expediente o escrevi e assinei.

Departamento Estadual de Aguas, 24 de novembro de 1960.

Everaldo Sarmanno

Chefe do Expediente do D. E. A.

Visto, em 24.11.1960.

Edmundo Campos Carepa

Diretor Geral do D. E. A.

(G. — 30|11, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8,

10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20,

21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30

e 31|12|60; 1, 3, 4, 5 e 6|1|61)

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA

Concorrência Pública N. 3|60

Devidamente autorizado pelo Senhor Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, faço público que se

acha aberta na Secretaria desta Escola, concorrência Pública, nos termos do art. 50, do Código de Contabilidade Pública da União, para a compra do material abaixo discriminado e nas seguintes condições:

I — Os concorrentes deverão pedir inscrições em requerimento dirigido ao Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia acompanhado dos seguintes documentos:

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da lei dos 2|3;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAFC, etc.);

g) contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de Sociedade Anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2550), de 25|7|55;

i) prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

2 — Considerado idôneo, o candidato deverá depositar, até a véspera da Concorrência, na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de vinte mil cruzeiros

(Cr\$ 20.000,00), para garantia de apresentação da proposta e realização de contrato de compra e venda.

3 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias e serão abertas, na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada, não podendo ser aceita a proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título Eleitoral do representante legal da mesma.

4 — Não serão tomadas em

consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, encadernações ou ressalvas, nos exames referentes a disciplinação e prego, que deverão constar nas mesmas em algarismos e por extenso.

5 — As inscrições serão recebidas na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia até às 18,00 horas do próximo dia 9 de dezembro vindouro, e as propostas serão recebidas e abertas precisamente às 16,00 horas do dia 10 de dezembro, na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, na forma estabelecida no item 3.

6 — As firmas deverão apresentar propostas de preço global para a venda do seguinte material, novo, colocado na escola, completamente desembalizada, com as seguintes características preferenciais:

Maquina impressora "OFSET" Rotaprint, provida de tinteiro automático, alimentação mecânica, papel, dispositivo para impressão em cores e regulador automático de velocidade.

7 — Uma vez aprovada a concorrência, será estabelecida com a firma vencedora, um contrato onde figurem expressa todas as condições para execução da venda e entrega do material.

8 — O Governo ficará com o direito de anular a concorrência e todo ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

9 — O pagamento decorrente da venda, será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dependendo do registro do Tribunal de Contas.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, em 25 de novembro de 1960. — (a) Maria Eleonora Ramos Fritz, Secretária.

VISTO: — (a) Humberto Marinho Kotury, Vice-Diretor (Ext.-Dias-29, 30|11 e 1|12|60)

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito
Concursos para a docência livre das cátedras de Teoria Geral do Estado e Direito Internacional Privado.

De ordem do Exmo. Sr. Diretor

fazendo público que, do dia quinze (15) de agosto corrente, até o dia trinta é um (31) de março de mil novecentos e sessenta e um (1961), excetuado, pois, o período de dezembro (16) de dezembro a trinta e um (31) de janeiro, em que ficará suspenso o expediente deste instituto, por motivo de férias, esta Faculdade receberá, todos os dias úteis, de treze (13) às dezenas (16) horas, inscrições de can-

didatos aos concursos para a docência livre das cátedras de TEORIA GERAL DO ESTADO e de DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO.

Para a inscrição, de acordo com as exigências regulamentares, deverá o candidato instruir seu requerimento com:

a) diploma do grau de doutor, ou bacharel, conferido, nos termos do Decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934, pelo menos cinco (5) anos antes, por Faculdade de Direito brasileira, federal ou equiparada;

b) títulos, o utrabalhos de valor, que justifiquem a inscrição, a juiz da dota Congregação;

c) prova de ser brasileiro nato, ou naturalizado;

d) atestado de saúde física e mental;

e) atestado de idoneidade moral, com filha corrida ou documento abonador;

f) documentação da atividade profissional, ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

g) prova de quitação com o serviço militar;

h) título de eleitor;

i) cinqüenta (50) exemplares de uma monografia original, trabalho de valor ainda não publicado, com um mínimo de cinqüenta (50) páginas impressas, sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria do concurso;

j) comprovante do pagamento da taxa de inscrição — Crs..... 1.000,00 (hum mil cruzeiros) — recolhido ao Banco do Brasil S.A., a crédito da Faculdade de Direito da U.M.G..

O concurso versará sobre títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diplomas, ou quaisquer outras dignidades universitárias;

II — estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem ou reveiem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, ou a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, bem como a exibição de testes graciosos, não constituem títulos idôneos.

Antes das provas iniciadas, serão conferidas notas ao conjunto de títulos de cada candidato.

As provas, destinadas a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, compreenderão:

I — arguição sobre a monografia original apresentada;

II — prova escrita;

III — prova didática.

A prova escrita versará sobre tema da cadeira em concurso, sorteado de uma lista de quinze (15)

pontos, organizada pela Comissão Julgadora momentos antes da realização da prova, a fim de não serem os pontos previamente conhecidos pelos candidatos.

O ponto para a preleção, na prova didática, será sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de todo o programa da disciplina em concurso.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Examinadora arguir sobre cada tese apresentada, no prazo máximo de trinta (30) minutos, assegurando-se ao candidato, após as objeções de cada examinador, e para respectiva defesa de seu trabalho, igual prazo máximo.

O concurso seguirá os dispositivos da legislação federal vigente, bem como os do Regimento interno que com aquêles não colidirem. A Faculdade reserva-se o direito de resolver sobre a realização do concurso ou com respeito à época de realização dele, que será anunciada como manda a Lei n. 444, de 4 de junho de 1937.

As petições terão firma reconhecida e serão assinadas pelos candidatos, ou por procuradores com poderes especiais, e, fazendo referência ao nome, filiação, naturalidade, estado, civil, residência e profissão dos requerentes, devem ser dirigidas ao sr. Diretor da Faculdade de Direito da U.M.G..

Os requerimentos e os documentos são isentos de selo. Também o são a tese e os trabalhos impressos que forem apresentados, como títulos, pelo candidato.

Da decisão sobre o resultado do concurso fica excluído todo e qualquer recurso, que não seja o de nulidade.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 10 de agosto de 1960.

(a.) Tancredo Martins Junior
Secretário

Alberico Deodato Maia Barreto
Diretor

PROGRAMA DE TEORIA GERAL DO ESTADO

(1a. série)

Prof. Orlando M. Carvalho

1. OBJETO E MÉTODO DA TGE.

2. O ESTADO.

a) Noção sociológica do Estado. Elementos sociológicos do Estado: População, território, poder político. b) Noção jurídica do Estado. A personalidade jurídica do Estado. Seu fundamento. Análise e crítica da noção. soberania. Análise e crítica da noção.

3. AS DIFERENTES FORMAS DA SOCIEDADES POLÍTICAS.

a) A origem do Estado. b) As sociedades primitivas. c) A cidade antiga. d) O Império Romano. e) A sociedade feudal. f) O Estado Nacional moderno.

4. JUSTIFICACAO E FINS DO ESTADO.

a) Teorias religiosas. b) Teorias juralistas. c) O contrato social. d) Teorias idealistas. g) O marxismo ortodoxo. h) A doutrina dos fins absolutos do Estado. i) A doutrina dos fins relativos do Estado. j) As doutri-

nas negadoras dos fins do Estado: charquismo e nihilismo.

5. EVOLUÇÃO DA CONCEPÇÃO DO ESTADO.

a) o caráter leigo do Estado. b) Distinção entre a personalidade privada dos governantes e sua qualidade privada dos governantes e sua qualidade de governantes. c) Submissão do Estado ao Direito. O problema da limitação do Estado pelo Direito. O positivismo jurídico. A teoria da auto-limitação do Estado. A teoria do Direito exterior ao Estado. A doutrina do direito objetivo. O processo da realização do Estado de Direito...

6. FUNÇÕES JURÍDICAS DO ESTADO.

a) O critério formal e o critério material de classificação.

7. AS TAREFAS DO ESTADO MODERNO.

8. A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.

a) Constituições escritas e costumeiras. b) Constituições rígidas e flexíveis. c) O conteúdo dos textos constitucionais. d) As declarações de direitos. Evolução e conteúdo. e) O estabelecimento e a revisão das leis constitucionais. f) As garantias das leis constitucionais. O controle da constitucionalidade das leis.

9. A FORMA DE ESTADO.

a) O Estado Unitário. b) O Estado Federal. c) As Uniões políticas: pessoais, reais, confederadas.

10. A ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO ESTADO.

a) Noções de Estado liberal e liberalismo político: As origens do Estado liberal. — A doutrina democrática. — A democracia semi-direta.

A democracia representativa.

— A teoria do mandato político. — O eleitorado e os sistemas eleitorais. — Os partidos políticos. — O princípio da separação dos poderes. — As modalidades de relações entre os poderes: sistemas de governo de assembleia, parlamentar e presidencial. — Os sistemas democráticos clássicos: Grã-Bretanha, Estados Unidos, Suíça e França.

b) Os sistemas políticos dos Estados comunistas: A noção marxista do Estado. — A noção marxista da Constituição. — As declarações de direitos. — A organização geral dos Estados comunistas.

PROGRAMA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

(5a. série)

Ponto 10.

NOÇÃO E FUNDAMENTO

1. — A humanidade repartida em grupos. 2 — A cada Estado corresponde uma ordem jurídica.

3 — Os regimes de justiça privada e de justiça pública. 4 — Vários sentidos da palavra direito.

5 — Direito objetivo e subjetivo.

6 — O sentido da palavra fato. 7 — A averiguação oficial do fato e do direito. 8 — Fatos normais e anormais. 9 — O fato anormal pertinente à vida nacional. 10 — O fato anormal sempre gravita para uma só jurisdição. 11 — O fato anormal e a desigualdade dos direitos. 12 — O fato anormal e a nacionalidade. 13 — Fatos in-

terpróvinciais. 14 — Setores diversos da mesma ordem jurídica. 15 — A coexistência de ordens jurídicas independentes é a pedra angular do direito internacional privado.

Ponto 20.**OBJETO**

16 — A orientação clássica: objeto único. 17 — A uniformização do direito. 18 — Uniformidade espontânea e convencionada. 19 — O direito comparado. 20 — Os supostos conflitos de jurisdição. 21 — A nacionalidade é o domicílio. 22 — A condição jurídica do estrangeiro. 23 — Eficácia internacional de direito adquiridos. 24 — A apreciação de fatos ocorridos no estrangeiro. 25 — Objeto único: auxiliar a apreciação de fatos anormais.

Ponto 30.**TAXINOMIA**

26 — A harmonia das normas componentes de cada ordem jurídica. 27 — As destinações diversas das regras de direito, não obstante a internação funcional de todas. 28 — Direito primário e secundário. 29 — Direito europeu. 30 — As normas de direito internacional privado são secundárias. 31 — Direito público e privado. 32 — O direito internacional privado é um ramo de direito público. 33 — Porque não é direito privado. 34 — Porque não pode ser direito misto. 35 — Porque não pode ser direito internacional. 36 — A opinião de Le-paulle. 37 — A ordem jurídica só se concretiza pela decisão judicial. 38 — O esquema jurídico plurista.

Ponto 40.

DEFINIÇÃO E DENOMINAÇÃO
39 — Que é definir. 40 — A definição de Niboyet. 41 — Cimbal. 42 — Savigny. 43 — Despaguet. 44 — Beviláqua. 45 — Bustamante. 46 — Nussbaum. 47 — Melchior. 48 — Gravesson. 49 — Kuhn. 50 — A definição proposta pela cátedra. 51 — A expressão: direito internacional privado. 52 — Outras denominações usadas ou propostas. 53 — Direito auxiliar.

Ponto 50.**FONTES**

54 — Que é direito e de onde vem. 55 — A opinião da cátedra da definição de Holmes. 56 — Não há direito verdadeiro sem juizo que o aplique (Vanni). 57 — Direito imprópriamente dito. 58 — Ciência do ser e do dever ser. 59 — A decisão judicial. 60 — A justiça oficial. 61 — O direito não é regra de agir, mas critério de apreciar fatos acontecidos. 62 — O direito propriamente dito. 63 — Direito natural. 64 — Fonte imediata e fontes mediatas. 65 — Fintes no sentido histórico, jurídico e sociológico. 66 — A lei. 67 — Dúvida acerca da competência legislativa. 68 — A jurisprudência. 69 — O direito feito pelo juiz. 70 — A doutrina. 71 — O costume. 72 — O tratado. 73 — O direito convencionado.

Ponto 60.**HISTÓRIA**

74 — Aldricus e as primeiras normas que foram sárgido. 75 — Roma: ius gentium. 76 — Idade média: personalidade do direito. 77 — Feudalismo: territorialidade do direito. 78 — O norte da Itália no século XI. 79 — A descoberta do Digesto Písano e a renascença do direito romano. 80 — A escola dos glosadores e a glosa Quid si bononiensis. 81 — Os pós-glosadores, ou comentaristas. 82 — A doutrina de Niboyet. 131 —

Ponto 70.**ESCOLAS ESTATUTÁRIAS**

82 — Quantas foram e porque assim foram, chamadas: características comuns. 83 — A escola italiana do séc. XIV: Bartolo. 84 — A escola francesa do séc. XVI: D'Argentre. 85 — A escola holandesa do séc. XVII: Huber e a significação da comitas gentium. 86 — A escola alemã do séc. XVIII: Hert. 87 — O destino das escolas estatutárias. 88 — A orientação clássica: objeto único. 89 — A uniformização do direito. 90 — Uniformidade espontânea e convencionada. 91 — O direito comparado. 92 — A nacionalidade é o domicílio. 93 — A condição jurídica do estrangeiro. 94 — A renovação operada por Savigny. 95 — O método teórico e o pragmatista, suas vantagens e inconvenientes. 96 — A delimitação de assuntos que se apresentam entrelaçados. 97 — A eleição de forum e suas consequências. 98 — A doutrina nacionalista não se opõe ao espírito internacional. 99 — O afastamento de idéias estabelecidas a priori. 100 — A soberania como elemento perturbador. 101 — A antiquada idéia do homem independente. 102 — O cosmopolitismo e a chauvinismo jurídico.

Ponto 10
CONEXÕES

103 — Conceito. 104 — A nacionalidade como conexão e como atributiva de direitos e obrigações. 105 — A falta de nacionalidade e a doutrina italiana, a de Pillet e a que foi seguida pelo art. 90. da antiga Introdução ao Código Civil. 106 — A pluralidade e a aquisição das nacionalidades simultânea ou sucessivamente. 107 — A prevalência momentânea de uma nacionalidade sobre as outras e as doutrinas de Weiss e Anilotti da nacionalidade efetiva, e da neutralização de uma nacionalidade pelas outras. 108 — O domicílio não pressupõe permanência, mas referência a determinado lugar. 109 — Domicílio civil e internacional. 110 — Domicílio de origem e de eleição. 111 — A desarmazia jurídica, a respeito de domicílio internacional. 112 — Pelo ius fori se caracteriza o domicílio no estrangeiro: Teixeira de Freitas. 113 — Direito brasileiro. 114 — Falta de domicílio e duplo domicílio internacional. 115 — A religião como motivo de ligação. 116 — Evasão do direito. 117 — Conexões simuladas. 118 — Faus omnis corrupit. 119 — A doutrina dominante. 120 — O restabelecimento de conexão abandonada. 121 — A conexão miliciosa e a defesa da ordem social.

Ponto 11
QUALIFICAÇÃO

122 — A classificação das normas jurídicas. 123 — A divergência de conexão de uma para outra classe. 124 — A qualificação no exterior do direito internacional privado e na órbita do direito primário. 125 — Noção de qualificação. 126 — A qualificação diante de duas ou mais ordens jurídicas. 127 — Não é assunto próprio do direito internacional privado, mas problema de aplicação do direito. 128 — Os suostos conflitos de instituições. 129 — Quando surgiu e como tem sido solucionado o probelam: Froland, Teixeira de Freitas, Kahn — Bartin. 130 — A doutrina de Niboyet. 131 —

Despaguet, Wolff, Fedozzi e Frankestein. 132 — Reação de Arminjon. 133 — A doutrina de Ravel. 134 — Posição diversa da questão, pela separação entre o mundo do direito e o dos fatos. 135 — Qualificar o fato é expressão trágica: sentido exato de "qualificação". 136 — As qualificações só podem ser as de jus fori e são sempre únicas. 137 — Divergências entre a qualificação indígena e a estranha.

Ponto 80.**QUATRO ESCOLAS DO SÉCULO XX**

88 — A escola anglo-norteamericana e sua moderna orientação realista. 89 — A escola de Savigny. 90 — A escola de Manzini. 91 — A escola de illet. 92 — Sentido da palavra método. 93 — A importância do método. 94 — A renovação operada por Savigny. 95 — O método teórico e o pragmatista, suas vantagens e inconvenientes. 96 — A delimitação de assuntos que se apresentam entrelaçados. 97 — A eleição de forum e suas consequências. 98 — A doutrina nacionalista não se opõe ao espírito internacional. 99 — O afastamento de idéias estabelecidas a priori. 100 — A soberania como elemento perturbador. 101 — A antiquada idéia do homem independente. 102 — O cosmopolitismo e a chauvinismo jurídico.

Ponto 10
CONEXÕES

103 — Conceito. 104 — A nacionalidade como conexão e como atributiva de direitos e obrigações. 105 — A falta de nacionalidade e a doutrina italiana, a de Pillet e a que foi seguida pelo art. 90. da antiga Introdução ao Código Civil. 106 — A pluralidade e a aquisição das nacionalidades simultânea ou sucessivamente. 107 — A prevalência momentânea de uma nacionalidade sobre as outras e as doutrinas de Weiss e Anilotti da nacionalidade efetiva, e da neutralização de uma nacionalidade pelas outras. 108 — O domicílio não pressupõe permanência, mas referência a determinado lugar. 109 — Domicílio civil e internacional. 110 — Domicílio de origem e de eleição. 111 — A desarmazia jurídica, a respeito de domicílio internacional. 112 — Pelo ius fori se caracteriza o domicílio no estrangeiro: Teixeira de Freitas. 113 — Direito brasileiro. 114 — Falta de domicílio e duplo domicílio internacional. 115 — A religião como motivo de ligação. 116 — Evasão do direito. 117 — Conexões simuladas. 118 — Faus omnis corrupit. 119 — A doutrina dominante. 120 — O restabelecimento de conexão abandonada. 121 — A conexão miliciosa e a defesa da ordem social.

Ponto 14
ORDEM SOCIAL

122 — A classificação das normas jurídicas. 123 — A divergência de conexão de uma para outra classe. 124 — A qualificação no exterior do direito internacional privado e na órbita do direito primário. 125 — Noção de qualificação. 126 — A qualificação diante de duas ou mais ordens jurídicas. 127 — Não é assunto próprio do direito internacional privado, mas problema de aplicação do direito.

Ponto 14**QUALIFICAÇÃO**

122 — A classificação das normas jurídicas. 123 — A divergência de conexão de uma para outra classe. 124 — A qualificação no exterior do direito internacional privado e na órbita do direito primário. 125 — Noção de qualificação. 126 — A qualificação diante de duas ou mais ordens jurídicas. 127 — Não é assunto próprio do direito internacional privado, mas problema de aplicação do direito.

Ponto 15**O SISTEMA BRASILEIRO**

178 — Competência legislativa nacional. 179 — A apreciação do fato anormal depende, sempre, do

ponto de vista e de determinada jurisdição (forum). 180 — Evolução doutrinária. 181 — As principais obras publicadas no Brasil. 182 — Evolução legislativa. 183 — A complexidade do sistema brasileiro. 184 — O direito internacional privado convencionado. 185 — A precariedade do Código de Bustamante.

Ponto 16**PERSONALIDADE**

186 — Pessoa é conceito jurídico. 187 — Personalidade é a qualidade da pessoa atribuída com base no direito objetivo. 188 — A personalidade só existe relativamente a determinada ordem jurídica. 189 — Capacidade de gôzo e personalidade. 190 — Não se deve confundir personalidade com estado, ou condição jurídica. 191 — Comêgo da personalidade: ius causae (Von Bar, Zitelmann, Machado Vilela); ius atriae (Meili, Wolff, Pontes de Miranda); direito pessoal (Bustamante); ius domicilii. 192 — Jurisdição onde se pretenda gozar do direito. 193 — Fim da personalidade, morte e ausência. 194 — Comoriencia: qualificação. 195 — Ius causae (Wolff, em edição clássica, Von Bar, Bustamante, Bartin e Bitifol). 196 — Lugar do acidente (Pillet). 197 — Neutralização das presunções contrárias (Weiss, Rollin, Despaguet). 198 — Apreciação por um só direito: ius patriae (Pontes de Miranda). 199 — Ius fori (Valeiry). 200 — Ius domicilii. 201 — Noção de ausente e não presente. 202 — Os três períodos do processo de declaração de ausência. 203 — Primeiro período: ius rei sitae. 204 — Segundo e terceiro períodos: efeitos pessoais e reais (Rocco), ou sistema único, indivisível (Fiore). 205 — O artigo 19 da Lei de Introdução ao Código Civil. 206 — O nome civil e ius domicilii.

Ponto 17**PESSOAS JURÍDICAS**

207 — A associação de esforços humanos. 208 — Pessoa é conceito do mundo jurídico. 209 — Supressão das pessoas jurídicas (Planiol e Ripert). 210 — Manutenção das pessoas jurídicas (Beviláqua). 211 — Constituição, funcionamento e extinção das pessoas jurídicas no forum. 212 — Nacionalidade ou domicílio dos sócios. 213 — País da subscrição do capital. 214 — Lugar do centro de exploração. 215 — Lugar de constituição. 217 — A nacionalidade das pessoas jurídicas. 218 — Reconhecimento das pessoas jurídicas. 219 — Reconhecimento das pessoas jurídicas estrangeiras. 220 — Sociedades irregulares estrangeiras. 221 — Condição jurídica das pessoas estrangeiras.

Ponto 18**CAPACIDADE**

221 — Sentido da palavra. 222 — Pressuposto da validade jurídica da manifestação da vontade apreciável por direito público, europeu. 223 — Distinção entre fatos ocorridos no forum e no estrangeiro. 224 — A solução a priori, de ponto de vista universal. 225 — Estatuto pessoal. 226 — Ius fori. 227 — Lugar da realização do ato. 228 — Ius causae (Zitelmann e Wolf). 229 — Ius patriae. 230 — Ius domicilii. 231 — Como se formaram e como se desenvolveram as duas correntes: direito nacional e direito do domicílio. 232 — A solução a posteriori: considerações de ordem prática aconselham a adoção do ius domicilii. 233 — Histórico da solução no direito brasileiro.

Ponto 19**CASAMENTO: REGIME DE DE BENS**

234 — Casamento realizado no Brasil e no estrangeiro. 235 — Espousais. 236 — A capacidade de casar: *ius patriae* (Von Bar, Mancini); primeiro domicílio conjugal (Cook e Cheshire); domicílio do noivo (Savigny); *ius loci celebrationis*. 237 — Forma do casamento. 238 — Impedimentos matrimoniais: *ius loci celebratio- nis*; *ius domicilii*; *ius patrae*, antigo sistema brasileiro. 239 — O artigo 7, § 30., da atual Lei de Introdução ao Código Civil. 240 — Casamento realizado no estrangeiro. 241 — Casamento mando. 242 — A chamada sociedade conjugal. 243 — Regime matrimonial de bens estabelecido no Brasil, para valer aqui mesmo. 244 — A Famosissima questio: D'Argentré e Dumoulin. 245 — *Ius patrice* do cônjuge varão. 246 — O art. 7, § 40., da atual Lei de Introdução ao Código Civil. 247 — Domicílio conjugal. 248 — A disposição do art. 7, § 5, da Lei de introdução ao Código Civil.

Ponto 20**DIVÓRCIO E DESQUITE**

250 — Atribuição de divórcio. 251 — Significação da palavra efeitos a divórcio decretado no estrangeiro. 252 — A questão da competência. 253 — O domicílio dos cônjuges a repercutir na competência. 254 — A nacionalidade dos cônjuges a repercutir na condição jurídica: duas interpretações do art. 7, § 60., da Lei de Introdução ao Código Civil (Luiz Gallotti e Hahnenmann Guimarães). 255 — A vacilação da jurisprudência. 256 — O ilogismo jurídico do art. 7, § 60., da Lei de Introdução ao Código Civil. 257 — As disposições do Código de Bustamante. 258 — Desquite: o assunto principal e os temas acessórios. 259 — A separação de fato, sem desquite.

Ponto 21**FILIAÇÃO**

260 — Noção e espécies. 261 — Filiação legítima: direito nacional do filho (Anzilotti); direito nacional do marido da mãe (Weiss); êsses dois direitos (Beviláqua) e sendo inconciliáveis o mais rigoroso (Fedozzi); o do domicílio conjugal da época do nascimento. 262 — Legitimização: noção e espécies. 263 — Direito nacional do marido da mãe; do filho; êsses dois direitos conciliados; do domicílio do marido da mãe, na época do casamento; do primeiro domicílio conjugal na época do nascimento. 264 — Filiação ilegítima. 265 — Evolução jurídica. 266 — O direito nacional do pai; da mãe; do filho; do filho e do pai; da mãe e do filho; do domicílio do pai, ou da mãe, na época do nascimento. 267 — Adoção: noção e histórico. 268 — Proibição de adotar fora da pátria. 269 — Capacidade: direito nacional ou do domicílio. 270 — Forma. 271 — Efeitos: direito do domicílio do adotante. 272 — Atribuição de efeitos à adoção e realização ao estrangeiro.

Ponto 22**PROTEÇÃO A INCAPAZES**

273 — Fundamento. 274 — A expressão pátio-poder, no direito moderno: interesse de protegido e interesse público. 275 — Direito nacional do filho, do pai, ou ambos; do domicílio do filho, do pai; do lugar do nascimento, ou onde se encontra o filho. 276 — A doutrina anglo-norte-americana. 277 — Direito por que seja

apreciada a filiação: o do domicílio do filho. 278 — Regra especial para a adoção. 279 — Menores abandonados: direito local. 280 — Tutela: noção e espécies. 281 — Não é mais munus publicum: é instituição de direito privado, envolvida em enorme interesse de ordem pública. 282 — *Ius patriae* (Pillet e Mancini); lugar de residência do menor. 283 — Escusas e dispensa da tutela. 284 — Ode de correção. 285 — Bens. 286 — Prestação de contas. 287 — Organização da tutela. 288 — Atribuição de efeitos à tutela organizada no estrangeiro. 289 — Curatela. 290 — Alimentos: *ius causae* e *ius fori*, com preponderância deste.

Ponto 23**BENS**

291 — Noção e espécies. 292 — Qualificação dos bens. 293 — Valores, não das coisas úteis, mas apropriáveis. 294 — A apreciação jurídica como se faz: o art. 80., da Lei de Introdução ao Código Civil. 295 — *Ben uti singuli et uti universatas*; como objeto *ius in re* ou de *ius ad rem*. 296 — Fatos anormais pertinentes ao forum e fatos ocorridos no estrangeiro. 297 — A regra francesa: *en fait de peuples possession vaut titre*. Fato anormal pertinente ao forum: evolução doutrinária. 299 — O sistema unitário como regra. 300 — Razão de adoção do *ius rei sitae* e do *ius domicilii*. 301 — Navios e aeronaves. 302 — O art. 80., § 20., da Lei de Introdução ao Código Civil. 303 — Usucapião: Brocher, Von Bar, Schaeffer, Niboyet e Savigny.

Ponto 24**OBRIGAÇÕES CONVENCIONAIS**

304 — A dificuldade do assunto pelo sistema unitário. 305 — Contratos celebrados no forum e no estrangeiro. 306 — Os sistemas propostos: *ius patriae* ou *domicili* do credor, ou do devedor *ius loci executacionis*; direito conveniente a cada espécie de contrato; direito escolhido pelas partes; e *ius fori*. 307 — A autonomia da vontade e a liberdade das convenções. 308 — Submissão voluntária e o exato sentido da autonomia da vontade. 309 — Evolução doutrinária: Salicato Dumoulin, D'Argentré, Hauss. 310 — *Ius loci contractus*. 311 — Contratos mesticos pertinentes ao forum e atribuição de efeitos a contratos realizados no estrangeiro. 312 — O art. 9, § 20., da Lei de Introdução ao Código Civil. 313 — Os contratos realizados no estrangeiro.

Ponto 25**SUCESSÃO CAUSA-MORTIS**

314 — Noção e espécie. 315 — O sistema unitário e o do fracionamento da sucessão. 316 — As inconveniências do fracionamento. 317 — O sistema estatutário do *ius patriae* e do *ius domicilii*. 319 — Evolução legislativa. 320 — Sucessão legítima. 321 — Espinola & Espinola e o art. 10, § 20., da Lei de Introdução ao Código Civil. 322 — Sucessão de estrangeiro. 323 — Sucessão testamentária. 324 — A forma do testamento. 325 — Herança jacente. 326 — Competência geral para o inventário e partilha.

Ponto 26**COMÉRCIO**

327 — O comércio internacional. 328 — A qualificação pelo *ius fori*. 329 — A qualidade do comerciante: *ius paratriae*; lugar do principal estabelecimento; *ius causae*; *ius fori professionalis*. 340 — Condições do exercício do comércio: *ius loci actus*. 331 — A

doutrina inglesa. 332 — A teoria do favor negotii. 333 — A cambial: art. 47 do decreto 2044, de 1908. 334 — Títulos de crédito: *ius in re* e *ius ad rem*. 335 — Falência declarada no Brasil.

Ponto 27**INDUSTRIA**

336 — A atividade industrial apreciada por normas imperativas. 337 — A polícia do trabalho. 338 — O contrato individual de trabalho. 339 — *O ius loci contractus*; *ius patriae*; direito de freguera de execução do serviço; direito do domicílio do empregador; *o ius professionis*. 340 — A capacidade das partes. 341 — Trabalho de transportes: terrestre, marítimo, aéreo. 342 — Navegação fluvial; 343 — Transporte terrestre, sendo o trabalhador ambulante. 344 — Contrato coletivo: direito comum, intervenção administrativa e monopólio do governo. 345 — Acidentes do trabalho, fundamento da indenização. 346 — Evolução doutrinária. 347 — A lição de Niboyet.

Ponto 28**FATOS OCORRIDOS NO ESTRANGEIRO**

348 — Determinada jurisdição deve ser tomada como ponto de partida. 349 — A ambiguidade da expressão "Direito adquirido". 350 — A doutrina de Pillet. 351 — A doutrina de Vareilles-Sommières. 352 — As ordens jurídicas como compartimentos estanques. 353 — A relatividade dos valores jurídicos. 354 — Sentidos do objetivo jurídico. 355 — O direito não pode ser transportado. 356 — A questão preliminar da qualificação. 357 — Efeitos que, no forum, pode ser atribuídos ao fato ocorrido no estrangeiro. 358 — A priva dos fatos e o ônus probandi. 359 — Meios de prova. 360 — Direito referente à forma. 361 — Sentido da palavra forma. 362 — O art. 18 da Lei de Introdução ao Código Civil e o art. 11 da antiga Introdução. 363 — A regra "locus regit actum". 364 — Origem e evolução dessa regra. 365 — A regra locus regit actum é imperativa, ou facultativa? 366 — A língua em que deve ser manifestada a vontade. 367 — A evasão do direito; leis especiais e respeito. 368 — Ofensa à ordem social. 369 — Brasileiros em país estrangeiro.

Ponto 29**COMPETÊNCIA GERAL**

370 — A cada ordem jurídica corresponde uma organização jurídica. 371 — Competência geral e especial. 373 — Unidade do poder de julgar e da ação. 374 — Origem do poder jurisdicional. 375 — O âmbito do poder de julgar, ampliado e limitado pelos princípios da submissão e de efetividade. 376 — O direito brasileiro. 377 — Isenção ou imunidades de jurisdição. 278 — Na Inglaterra, na França e na Itália. 379 — Fundamento da exceção: Beviláqua, Morelli, Fiore, Le Fur, Wolf e Cheshire. 370 — Momento em que se determina a competência geral: a lição de Morelli.

Ponto 30**DELIBERAÇÃO E CARTA ROGATÓRIA**

(Leia-se deliberação)

381 — A sentença tem eficácia limitada à jurisdição onde é proferida. 382 — Evolução. 383 — Nenhum país deve deixar de executar sentença estrangeira. 384 — Vários sistemas. 385 — Reciprocidade. 386 — Doutrina da vontade. 387 — A deliberação. 388 — O art. 16 da antiga Introdução ao Código Civil. 389 —

Compreensão da palavra: sentença. 390 — Sentenças arbitrais. 391 — Sentenças meramente declaratórias. 392 — Sentenças prefeitas em jurisdição voluntária. 393 — O mecanismo da deliberação. 394 — Formalidades da carta de sentença. 395 — Força executiva e autoridade da coisa julgada. 396 — Juiz competente. 397 — Citação das partes. 398 — Coisa julgada formal. 399 — Tradução. 400 — Ofensa à ordem social. 401 — O processo da deliberação é de jurisdição voluntária. 402 — Modos de se provocar a deliberação e sua marcha. 403 — Deliberação denegada: consequência. 404 — Intervenção do Procurador Geral da República. 405 — Na instância da deliberação não há defesa propriamente dita. 406 — O processo da execução. 407 — Falência: unidade pluralidade. 408 — O direito alimentar brasileiro. 409 — Efeitos atribuídos pela ordem brasileiro. 410 — Dois ou mais estabelecimentos no estrangeiro e nenhum no Brasil. 411 — Ação ou execução já ajuizada. 412 — Atos que não dependem de homologação de sentença. 413 — Atos que importam execução. 414 — Concordata preventiva. 415 — Cartas rogatórias. 416 — Objeto da rogatória. 417 — O "cumprase". 418 — A forma. 419 — Cumprimento da rogatória. 420 — Denegação do "Cumprase".

Ponto 31**SOCIEDADE INTERNACIONAL**

421 — A humanidade como um todo. 422 — A comunhão de vida. 423 — Conexão funcional. 424 — A regra: "cada um existe para outrem" se estende a todo o reino humano. 425 — A humanidade como conjunto de agrupamentos. 426 — Relações individuais mantidas entre grupos diferentes. 427 — A idéia de comunhão mundial é antiquíssima. 428 — Não há sociedade internacional de indivíduos. 429 — Não há sociedade, sim apenas convivência de Estados. 430 — A organização das Nações Unidas não é Estado sobre os Estados. 431 — Ficções na esfera do direito das gentes. (Programa organizado pelo professor Amílcar de Castro e aprovado pela Congregação).

(G.)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Werneck Zancaner e Renato Zancaner, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra unia sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem do Igarapé Braço Grande, afluente do Rio Capim, lado direito com terras requeridas por Gabriel Mendes Teixeira e lado esquerdo com terras requeridas por Clodomiro Dantas Bacellar Filho e outras. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 4 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por José Castilho Neto, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Ligeita-se pela frente com terras requeridas por José Barretta, 3.300 metros, lado direito, com terras requeridas por Benito Morales e lado esquerdo com José Duarte Filho, medindo 3.300 metros e fundos com terras requeridas por Antônio Castilho, medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de setembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por José Garcia de Souza, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Pela frente com terras requeridas por Geraldo Eugênes da Silva, lado direito, com terras requeridas por quem de direito e lado esquerdo com terras requeridas por Mariana Dalva e Joaquim B. de Souza, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de setembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por José Duarte Filho, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Pela frente com o Rio Surubí na margem direita, medindo 3.300 metros, pelo lado direito com terras requeridas por Waldemar Gomes Ramos e lado esquerdo com terras requeridas por José Castilho Netto, medindo cada lado 3.300 metros e pelos fundos com terras requeridas por Henrique Dias Mansano, medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 29 de setembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Nain Eid, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Pela frente com terras requeridas por Gabriel Mendes Teixeira, lado direito com terras requeridas por Jucy Nataline, lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito e fundos com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Nilson Rabelo Antunes que por Nilson Rabelo Antunes e outros, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Pela frente com quem de direito, pelo lado direito, com terras requeridas por Arlindo Viscardi e pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Amália Sacramento Vieira e pelos fundos, com terras requeridas por Alberto Barbour, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Waldomiro Naffah, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca-Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Pela frente com o Rio Surubí na margem direita, medindo 3.300 metros, pelo lado direito com terras requeridas por José Castilho Netto, medindo cada lado 3.300 metros e pelos fundos com terras requeridas por Henrique Dias Mansano, medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 29 de setembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Jerônimo Valentim dos Reis, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Pela frente com terras requeridas por quem de direito e fundos com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por João Lázaro D'Allomo, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Pela frente com quem de direito, pelo lado direito, com terras requeridas por Arlindo Viscardi e pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Amália Sacramento Vieira e pelos fundos, com terras requeridas por Alberto Barbour, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Messias dos Santos, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Pela frente com o Rio Surubí na sua margem direita, pelo lado direito com terras de quem de direito, esquerdo com terras requeridas por Alge-

mirio Alves de Carvalho e outros, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Wilson Giembinsky, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Pela frente com terras requeridas por quem de direito e fundos com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Sussumu Watanabe, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Pela frente com terras requeridas por Otacilio Garcia, lado direito com terras de quem de direito, esquerdo com terras requeridas por Irene Augusto Antunes e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Sâncio Pedro David, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Pela frente com o Rio Surubí na sua margem direita, pelo lado direito com terras de quem de direito, esquerdo com terras requeridas por Alge-

e limites: — Pela frente com o Rio Surubíu à margem direita, lado direito, com terras requeridas por Henrique Dias Mansano, lado esquerdo com terras de quem de direito e fundos com Francisco Nunes Alvarenga. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 4 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Simpliciano Elias de Oliveira, nos térmos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por José G. Souza, lado direito, com terras requeridas por quem de direito, lado esquerdo com terras requeridas por Manoel Mendes Filho e outros e fundos com terras de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 4 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por João Berto e Irmãos nos térmos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com a margem esquerda do Rio Igapé Braco Grande, afluente do Rio Capim, medindo 3.300 metros, pelo lado direito com terras requeridas por Oscar Barbosa Lima, lado esquerdo com terras requeridas por Ermando Guimarães Júnior, medindo 3.300 metros de cada lado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 29 de setembro de 1960. Yolanda L. de Brito Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Fábio Diniz Junqueira, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca,

44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Luiz Honório dos Santos, lado direito com terras requeridas por Angelo Nicoletti, lado esquerdo, com terras requeridas por quem de direito e fundos, com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Alves, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Ovidio Tagliari e outro, medindo 6.600 metros, pelo lado direito, com terras requeridas por Cezar Cardoso e pelo lado esquerdo com terras requeridas por João Dalcimo, medindo cada 6.600 metros, pelos fundos, com terras requeridas por quem de direito, medindo 6.600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Outubro de 60.

(Dias — 1, 10 e 20/12/60)
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Helena Maria da Conceição Alves, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Napoleão Moura, lado direito com terras requeridas por quem de direito, esquerdo, com terras requeridas por Olavo Salvador, e fundos com terras requeridas por Regina Celi Alves Moura. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que pelo Dr. Caetano Agrário Beltran Cervantes, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca,

44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Raymundo Alves, pelo lado direito com terras requeridas por Lucas Dutra da Silva, lado esquerdo com terras requeridas por João Del'Arco e pelo fundo, com terras requeridas por Luiza Martos Fontes Beltran. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

Pela frente com o Rio Surubíu à sua margem direita, pelos lados com quem de direito e fundos, com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Ana Nogueira Garcia, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Lucas Dutra da Silva, lado direito, com Antônio Romeiro Garcia, lado esquerdo, com terras devolutas e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Oswaldo João Elias, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Orlando Del'Arco, lado direito com terras requeridas por Jonas Pires Corrêa, lado esquerdo, com terras requeridas por quem de direito e pelo fundo, com terras requeridas por Moyses Domingos Coelho. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Rute Macêdo Cobucci, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as

segurantes indicações e limites:
Pela frente com o Rio Surubiu na sua margem esquerda, lado direito com terras requeridas por Manoel Messias dos Santos, lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito e fundos, com terras requeridas por Wilson Giembinsky e outros. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado no qual município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20-12-60)

Compra de Terras
De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Orlando Pianta, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o rio Surubiu, na sua margem esquerda, lado direito com quem de direito, lado esquerdo com terras requeridas por Angelo Nicoletti e fundos, com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado no qual município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20-12-60)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Cesário José de Castilho, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Rio Surubiu na sua margem direita, lado direito com terras de quem de direito, lado esquerdo com terras requeridas por Alvindo Correia Lopes e outros e pelo fundo, com terras requeridas por quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado no qual município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20-12-60)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Cirineu Antonio Garcia e outros, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca,

44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:
Pela frente com terras requeridas por Olavo Fleury, medindo 3.300 metros. Pelo lado esquerdo, cinco terras de quem de direito, medindo 6.600 metros, pelo lado direito, com terras requeridas por João Antunes e pelos fundos, com terras de quem de direito, medindo 3.300 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado no qual município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20-12-60)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Debrail Alves Freitas, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Orlando Pianta, medindo 6.600 metros pelo lado direito e pelo lado esquerdo, com terras de quem de direito, medindo cada lado, 3.300 metros. Pelo fundo, com terras requeridas por José Nunes dos Santos, medindo 6.600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado no qual município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 4 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20-12-60)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Maria Alves de Oliveira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Alberto Moura, medindo 3.300 metros, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito, e pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Regina Celi Alves Moura, medindo 3.300 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado no qual município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 4 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20-12-60)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Arlindo Viscardi, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Halim Atique, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo, com terras de quem de direito, e fundos com terras requeridas por Domingos Marcos Estevez, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado no qual município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 4 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20-12-60)

Compra de Terras
De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Donato Loridondo, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Rio Surubiu, à sua margem direita, medindo 6.600 metros, pelo lado direito, com terras de quem de direito e pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Bruno Guaresemin, medindo cada lado 6.600 metros, pelo fundo, com terras requeridas por Angelo Geraldo, medindo 6.600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado no qual município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 4 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20-12-60)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por David da Silva Braga, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros. Pelo lado direito, com terras requeridas por Waldeimar Roque de Oliveira e outros e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Celso Romeu Espírito e Arion Lopes, medindo 3.300 metros, pelos fundos, com terras requeridas por Antonio Vieira da Silva, medindo 3.300 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado no qual município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 4 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20-12-60)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Fernando Mendes de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Halim Atique, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo, com terras de quem de direito, e fundos com terras requeridas por Domingos Marcos Estevez, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado no qual município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 4 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20-12-60)

Compra de Terras
De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jacyr Nataline, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Gabriel Mendes Teixeira, lado direito com terras requeridas por Michel Naffah e Lauro Berti, lado esquerdo, com terras requeridas por Nicanor Eid, e fundos com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado no qual município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 4 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20-12-60)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Nelson Aued Lucatto e João Alberto Bertelli Lucatto, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Roberto Lucatto Hanse, e outros, lado direito, com terras requeridas por Geraldo Meireles de Souza, lado esquerdo com quem de direito, e fundos com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado no qual município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 4 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20-12-60)

Compra de Terras
De ordem do sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Alvindo Correia Lopes e outros, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as

cípio de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem esquerda do Rio Surubiu, lado direito com terras devolutas do Estado, esquerdo com terras de quem de direito e fundos com terras requeridas por Waldemar Roque de Oliveira.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Alberto Moura, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Pedro Rodrigues de Almeida, lado direito com terras de quem de direito, lado esquerdo com terras requeridas pela menor Helena Maria da Conceição, pelos fundos com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Regina Celi Alves Moura, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem direita do Rio Ararandeu, lado direito com Elpidio Cavenaghi, lado esquerdo com Miguel Maia Melo e fundos com Celso Romeu Espírito e outro.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Eraldo Pires Domingues e fundos com terras requeridas por Miguel Dutra da Silva.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Alberto Barburi, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Jonas Fries Correa, lado direito com quem de direito, lado esquerdo com Moisés Domingos Coelho e fundos com Galcino e Joaquim Campos.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

Pela frente com terras requeridas por Arlindo Viscard e outro lado direito com terras de propriedade do Sr. Jerônimo Valentim, lado esquerdo com terras requeridas por Robert Neutschel. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Alves Pereira e outros, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Rio Surubiu na margem direita, lado direito com terras requeridas por Carlos Siqueira Junior, lado esquerdo com terras requeridas por Cleomiro Dantas Bacellar e outros e pelos fundos com terras de quem de direito.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Antônio Vieira da Silva, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Jacob Moisés Lerner, lado direito com terras requeridas por Halim Atique, lado esquerdo com quem de direito e fundos também com terras de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Maia Cardoso, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Jonas Fries Correa, lado direito com quem de direito, lado esquerdo com Moisés Domingos Coelho e fundos com Galcino e Joaquim Campos.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Silveira Machado, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Rio Ararandeu na sua margem esquerda, lado direito com terras requeridas por Nadir Silveira lado esquerdo com terras requeridas por Antônio Olivio Polizelli e fundos com terras de quem de direito.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por José Alberto Macêdo, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Jacob Moisés Lerner, lado direito com terras requeridas por Halim Atique, lado esquerdo com quem de direito e fundos também com terras de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

Pela frente com terras requeridas por José Nunes Santos, lado direito com terras requeridas por filhos de Albino Citem, lado esquerdo com terras de quem de direito e fundos com terras requeridas por filhos de Horácio da Cruz.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 4 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Jonas Pires Corrêa, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Abilio Del'Arco, lado direito com quem de direito, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias.

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 4 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por João Santos Oliveira, nos térmos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Bruno Guaresemin, lado direito com terras de quem de direito, lado esquerdo com terras requeridas por Angelo Geraldo e fundos com terras requeridas por Elza Sanches e Irmãos Baracicli. Medindo 6.600 metros c'e frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 4 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Clodomiro Dantas Bracial Filho e outros, nos térmos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente na margem direita o Igarapé Braço Grande, afluente do rio Capim, lado direito com terras requeridas por Bolivar Roxo Nobre. lado esquerdo com terras de quem de direito e fundos com terras requeridas por Mariana Dalva e Joaquim Garcia de Souza, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 4 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Benito Morales, nos térmos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Irene Martinez, lado direito com terras requeridas por Ermando Guimarães, lado esquerdo com José Castilho Netto e fundos com Antonio Cas-

tilho. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 4 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Fausto Lerner, nos térmos do Artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Renato Peres Fernandes, lado direito com terras de quem de direito, lado esquerdo com terras requeridas por Jacob Moisés Lerner e fundos com Halim Atique. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 4 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Nadir Brito Silveira, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Francisco Silveira Machado, lado esquerdo com terras de quem de direito e fundos com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 4 de Outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Nair Fuza, Emilia Fuza e outros, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com a margem esquerda do rio Surubiú; lado direito com terras requeridas por Orlando Del'Arco e pelos lados esquerdo e fundos, com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 4 de Outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Nair Fuza, Emilia Fuza e outros, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com a margem esquerda do rio Surubiú; lado direito com terras requeridas por Orlando Del'Arco e lado esquerdo

com terras requeridas por quem de direito e fundos com terras requeridas por José Soares Sobrinho. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 4 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60).

mitos:

Pela frente com terras requeridas por Olavo Fleury, lado direito com terras requeridas por Arlindo Viscardi e pelos fundos com terras requeridas pelos filhos de Samuel Rabelo e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Cezar Bergamo.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 1, 10 e 20/12/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Irene Augusto Antunes, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Otacilio Garcia; lado direito com terras requeridas por João D'Allomo e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Arlindo Viscard e fundos com terras de quem de direito. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Irene e outro, nos térmos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca — Guamá; 440. Térmo; 440. Município — Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Rio Araraundeu, na sua margem esquerda lado direito com terras requeridas por Antonio Vieira da Silva, lado esquerdo com terras de quem de direito e fundos com terras requeridas por Miguel Maia Melo e Jose Toloto.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 4 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Lucas Dutra da Silva, nos térmos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Julio Cesar Cardoso,

lado direito com terras requeridas por José Alberto Macedo, lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito e fundos com terras requeridas por Ana Nogueira Garcia.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 4 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Elpidio Cavenga, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o rio Araran-deua a margem direita, medindo 6600 metros. Pelo lado direito com terras requeridas por Lázaro Souza Dias e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Antônio Vieira da Silva, medindo cada lado 6600 metros. Pelos fundos com terras requeridas por Argemiro e Sebastião Alves de Carvalho e de quem de direito, medindo 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 4 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Luisa Martos Fuentes Beltran, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 4 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Halim Atique, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Debrair Alves Pereira, lado direito com terras requeridas por Irmãos Rocha, lado esquerdo com quem de direito e fundos com terras requeridas por filhos de Carlos Ribeiro.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 4 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Roberto Lucatto Hansen e outros, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 4 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Mariana Dalva e outro, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, de 30 de setembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 4 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Luisa Martos Fuentes Beltran, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 4 de outubro de 1960.

(Dias 1, 10 e 20/12/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por José Barletta, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 4 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 1, 10 e 20/12/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim Benedito de Campos e Galdino Rodrigues de Campos, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Fausto Lerner, lado direito com terras de quem de direito, lado esquerdo com terras requeridas por José Alberto Macêdo e fundos com Fernando Mendes de Souza. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 4 de outubro de 1960.

(Dias 1, 10 e 20/12/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Celso Ribeiro Espósito e outros, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 4 de outubro de 1960.

(Dias 1, 10 e 20/12/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Celso Ribeiro Espósito e outros, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, de 4 de outubro de 1960.

(Dias 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Elizabeth, Elizete e Elio Cito, nos termos do artigo 60.

do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por filhos de Waldemar Maurício da Rocha, lado direito com terras requeridas por Orlando Del'Arco, lado esquerdo com terras requeridas por filhos de Carlos Ribáro e fundos uom terras requeridas por Olímpio Maurício da Rocha.

Medindo 3300 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 4 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Walter, Moacir, Aderizo e outro, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Ovidio Taglieri e Antônio Demônico, lado direito com terras requeridas por Antonio Mazzoni, lado esquerdo com quem de direito e fundos com terras também de quem de direito.

Medindo 3300 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 4 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Waldemar Roque de Oliveira, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Arlindo Viscardi e Adolfo Vieira dos Santos, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por David da Silva Braga e fundos com terras requeridas por Miguel Maia Melo e José Toloto.

Medindo 3300 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 4 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Waldemar Gomes Ramos, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Rio Surubí, na sua margem direita, pelo lado direito com terras requeridas por Henrique Dias Mansano, lado esquerdo com terras requeridas por José Duarte Filho e fundos com quem de direito.

Medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 4 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Mendes Filho, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras requeridas por Mariânia Dálva e Joaquim B. de Souza, pelo lado direito com terras requeridas por Simpliciano Elias de Oliveira e pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras de quem de direito.

O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 4 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Waldeimar Roque de Oliveira, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Ramiro Ramos Bertino, nos termos do art. 70., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 770. Térmo, 770. Município de Santarém, e 1990. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o Rio Amazonas, na localidade Costa do Santana; pelo lado de cima com as terras ocupadas por Epifânia Ferreira Sá, na extrema a existente e de todos conhecida, pelo lado de baixo, com terras devolutas e pelos fundos com a margem do Laguinho do Mungubal, medindo 220 metros e frente por 500 metros de fundos aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Sa. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 1, 10 e 20/12/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Waldemar Gomes Ramos, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE ESTABELECIMENTO RURAL DO TAPAJÓS

Na forma da autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, constante do processo P. R. n. 5.663-60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 18-6-60, solicitamos apresentação de preços e condições de fornecimento para o material abaixo indicado:

Um (1) chassis equipado com caçamba basculante, de fabricação nacional, dos modelos usualmente utilizados no Serviço Público Federal.

2. — As propostas serão abertas, recebidas e conferidas, na sala dos Serviços Administrativos do Instituto Agronômico do Norte, precisamente às 9,00 horas do próximo dia 5 de dezembro.

3. — As propostas deverão ser feitas em duas vias,

sem rasuras, com a indicação do conteúdo.

4. — Somente serão tomadas em consideração as propostas para entrega imediata do veículo acima indicado.

5. — A despesa será custeada à conta da Verba 3.0.00 — Consig. 3.1.00 — Sub-consig. 3.1.03 — Alínea 1), constante no vigente Orçamento da União, no anexo 4 — Sub-anexo 4-12-MA. Inciso 09.02.03 — Instituto Agronômico do Norte.

6. — As propostas serão recebidas e abertas na hora acima indicada, pela Comissão de Concorrência do IAN, com a presença do Administrador do Estabelecimento Rural do Tapajós.

Serviços Administrativos do IAN, 30 de novembro de 1960.

Alcenor Moura
Chefe do S. A. do IAN
Waldir Monteiro
Administrador do E. R. T.
(Ext. — Dia 1-12-60)

ANUNCIOS

GELO E FRIGORÍFICO S. A. Assembléia Geral Extraordinária

Aos nove dias do mês de novembro de 1960, às 17,30 hs. na sede Social de RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S. A., à rua de Bragança, 60, reuniram-se os Acionistas desta Empresa, atendendo aos anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 30 de outubro e 1 e 2 de novembro e no jornal diário "Folha Vespertina" de 31 de outubro e Matutina dos dias um e dois de novembro do ano corrente e do teor seguinte: RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia nove de novembro vindouro, às 17,30, na sede social, para:

a) Deliberarem sobre a reforma dos Estatutos Sociais;

b) aumento do Capital Social. Belém, 28 de outubro de 1960. Manoel Fernandes Rendeiro — Presidente. De conformidade com os Estatutos Sociais, foi aclamado para presidir aos trabalhos desta reunião, o Acionista Sr. Manoel Fernandes Rendeiro — Presidente. De conformidade com os Estatutos Sociais, foi aclamado para presidir aos trabalhos desta reunião, o Acionista Sr. Manoel Fernandes Rendeiro — Presidente. De conformidade com os Estatutos Sociais, foi aclamado para presidir aos trabalhos desta reunião, o Acionista Sr. Manoel Fernandes Rendeiro — Presidente.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 417 — 1, 10 e 20-12-60)

posta a Mesa, o Sr. Presidente declarou que o Livro de Presença, que naquele momento encontra apondo a sua assinatura, continha as assinaturas de nove Acionistas, representando 5850 Ações (cinco mil oitocentas e cinquenta) estando portanto a Assembléia com número legal para deliberar sobre o tema de sua convocação. Disse estar sobre a Mesa uma Proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social acompanhada do Parecer favorável dos Dignos Membros do Conselho Fiscal, e mandou ler pelo primeiro secretário os referidos Documentos, vasados nos seguintes tópicos: PROPOSTA — Senhores Acionistas — Há muito que esta Empresa se vê na necessidade de aumentar o seu Capital Social, que com a desvalorização de nossa moeda, não mais corresponde ao efetivamente aplicado.

Assim, aproveitando o benefício da Lei n. 3470 de 28/11/1958, nos possibilita efetivar o seu aumento com a reavaliação do Ativo Imobiliado, somente aplicando a Conta Maquinismo, com nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), passando assim, o Capital Social para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), distribuindo a Sociedade aos seus Acionistas, Ações na proporção de que cada um possuir.

Ouvido o Conselho Fiscal, este foi de Parecer que se efetuasse o aumento por corresponder aos interesses sociais. Assim, sendo aprovada por esta Digna Assembléia esta Proposta, e Artigo V. dos Estatutos Sociais passaria a ter a seguinte redação: Artigo V — O Capital Social inteiramente integralizado, é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15 000 (quinze mil) Ações que podem ser ao Portador ou Nominativas segundo o que preferir o Actionista. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de Ações, de cinco, dez, vinte, cinquenta e cem Ações. — Essa é a proposta que vos apresentamo, e esperamos a vossa aprovação. Belém, 25 de outubro de 1960. Manoel Fernandes Rendeiro — Henrique Fernandes Rendeiro — Manoel Maria Naya Filho.

REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL — Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 1960, na sede Social de Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S/A, às 15 horas, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal desta Empresa, para tomar conhecimento da Proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social. Discutido o assunto, foi por unanimidade de seus Membros aprovada a Proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social com a reavaliação do Ativo Imobilizado, na Conta Maquinismos, por corresponder aos interesses da Empresa. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai por todos assinada. Dr. Canuto de Figueiredo Brandão — Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha — Plácido da Fonseca Ramos. Terminada a leitura, o Sr. Presidente submete à Assembléia para apresentação e deliberação, tendo sido aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente pos a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata. Lavrada esta, foi lida e aprovada e vai por todos os presentes assinada. M. José Fer-

nandes Rendeiro — Luiz Figueiredo Moraes — Jayme Fernandes Rendeiro — Dr. Canuto de Figueiredo Brandão — Rosa de Figueiredo Brandão — Henrique Fernandes Rendeiro — Maria Valente de Almeida Rendeiro — Eunice Fernandes Rendeiro Cejas — Manoel Maria Naya Filho — Foram datilografadas quatro cópias autênticas para os fins legais. — (a) Luiz Figueiredo Moraes

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada com esta seta.

Em testemunho AQS, da verdade. Belém, 12 de novembro de 1960. — (a) Armando de Queiroz Santos, Tabelião.

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 5677 o imposto do sôlo proporcional no valor de Cr\$ 72.000,00, processo n. 12086/60

2a. Sec., 11 de novembro de 1960 — (a) ilegível, encarregado do sôlo.

Cr\$ 2.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros.

Rebedoria 23 de novembro de 1960. — (a) O funcionário R. Gomes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 via foi apresentada no dia 28 de novembro de 1960, e mandado arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 1 folha de n. 2458 que vai por mim rubricada com o apelido de Carmen Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1010/60. E, para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 2o. oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de novembro de 1960. — (a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 2o. Oficial responsável pela Diretoria.

(Ext. — Dia — 1/12/60)

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS "VASCO DA GAMA"
Resumo dos Estatutos da Associação de Socorros Mútuos "Vasco da Gama", aprovados em As-

sembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de abril de 1960. Denominação — Associação de Socorros Mútuos "Vasco da Gama".

Fundo Social — É constituído de: Jóias, mensalidades, contribuições de peculiares, taxas de remissão, diplomas, carteira de identidade e exemplares dos Estatutos.

Fins — Tem por fim:

I — Socorrer os associados quando enfermos, estabelecendo-lhes pensão, quando por doença, invalidez ou prisão;

II — Prestar-lhes socorros médicos, farmacêuticos e hospitalares;

III — Ajudar a custear a despesa com o seu funeral;

IV — Parte social: a) manter e ampliar uma biblioteca instrutiva e literária;

b) para realização de suas finalidades, é vedado a esta qualquer manifestação de caráter político ou religioso, ainda mesmo por modo indiscreto;

Quadro Social — A Associação compõe-se de quatro classes de sócios: — Efetivos, Cooperadores, Remidos e Beneméritos, de número ilimitado, todos de nacionalidade portuguesa, deliberação mantida pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, em despacho publicado no "Diário Oficial" da União, de 21 de julho de 1951.

Responsabilidades — Os sócios não respondem individualmente direta ou indiretamente pelas responsabilidades assumidas pela Sociedade.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Dissolução — Decidida pela Assembléia Geral, é eleita uma Comissão que procederá a realização do Ativo e liquidação do Passivo, distribuindo o remanescente por entidades congêneres brasileiras.

Diretoria — Presidente, Antonio Marques; vice-presidente, Antonio Nunes Brito; 1o. secretário, Maximino Abel Lopes Tavares; 2o. secretário, José Feliciano Mendes; tesoureiro, Manoel Fernandes.

Diretores — Américo de Oliveira, Carlos Augusto Esteves e Zefirino Esteves.

Os presentes Estatutos entraram em vigor no dia 10. de maio de 1960.

Belém, 28 de novembro de 1960.
ANTONIO MARQUES
Presidente

Reconheço a assinatura supra de Antonio Marques.

Em sinal (CNAR) de verdade.
Belém, 29 de novembro de 1960.
— Carlos N. A. Ribeiro, tabelião substituto.

(T. — 413 — 1-12-60)

UNIÃO BENEFICENTE PEDREIRENSE

RESUMO dos Estatutos reformados da UNIÃO BENEFICENTE PEDREIRENSE aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 20 de novembro de 1960.

Denominação — União Beneficente Pedreirense.

Fundo social — Mensalidades, anuilações, jóia, etc..

Fins — a) Socorrer seus associados quando enfermos com assistência médica e farmacêutica, concedendo ainda aos mesmos os seguintes auxílios: hospitalar, para exame de laboratório e raio X, parto, invalidez e funeral; b) prestar a pessoas estranhas

ao quadro social reconhecidamente pobres, dentro de um número limitado de acordo com a situação financeira da Sociedade, assistência médica, farmacêutica e auxílio funeral;

c) pagar aos herdeiros legais do sócio falecido ou a quem fôr de direito, um auxílio-luto em dinheiro;

d) criar e manter, desde que as possibilidades financeiras da Sociedade venham a permitir, um ambulatório, e assistências: dentária e escolar, além de um departamento cívico-cultural e uma secção recreativa destinada aos associados e suas famílias.

Data da fundação — 13 de maio de 1928.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidades — Os sócios da União Beneficente Pedreirense, não respondem em juízo pelas obrigações assumidas pela mesma.

Dissolução — Aprovada a proposta da dissolução, será na mesma sessão de Assembléia Geral nomeada uma comissão de sócios encarregada da liquidação, a qual terá poderes para vender seus bens em hasta pública e pagar todos os seus débitos reconhecidamente legais e o restante da importância será doada a instituições de caridade, a critério da Assembléia Geral.

Diretoria — Presidente, Sanderval de Souza Viana, brasileiro, casado, enfermeiro, residente à avenida Antonio Everdosa n. 742.

Secretário geral — Manoelito Luiz dos Santos, brasileiro, solteiro, operário.

Tesoureiro — Izabel Menezes da Silva, brasileira, solteira, doméstica.

Belém, 30 de novembro de 1960.
SANDOVAL DE SOUZA VIANA
Presidente

(T. — 418 — 1-12-60)

GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

De conformidade com o que determina o art. 99, da Lei n. 2627, de 26-9-1940, comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, os livros e documentos pertinentes ao período social encerrado em 31 de agosto p. passado.

Belém, 29 de novembro de 1960. — Gonçalves Comércio e Indústria S. A. — (a.) Valdemiro Martins Gomes, Diretor-Presidente.

(Ext. — 1, 3 e 5-12-60)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S. A.

Em obediência ao disposto no art. 99, da Lei n. 2627, de 26-9-1940, prevenimos os senhores acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, os livros e documentos relativos ao período social encerrado em 31 de agosto p. passado.

Belém, 29 de novembro de 1960. — Gonçalves Navegação S. A. — (a.) Euclides Gonçalves da Silva, Diretor de Navegação.

(Ext. — 1, 3 e 5-12-60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 5.261

ACÓRDÃO N. 532
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Raimundo Olivio Cardoso Rosa.

Requerido — O Exmo. General Governador do Estado.

Relator — Des. Pojucan Tavares.

EMENTA: — Mandado de Segurança. Matéria de fato e cíta indagação.

Como remédio excepcional o Mandado de Segurança só ampara direito líquido e certo, evidente por si mesmo, não sendo de admiti-lo quando a espécie envolve matéria de fato, de alta indagação.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

O possível direito do imetrante não se apresenta revestido das necessárias características de liquidez e de certeza, para justificar o apelo ao remédio heróico.

Trata-se de uma questão de situação de imóveis, matéria de fato, e a prova dos autos se apresenta contraditória, não podendo ser dirigida a dúvida em um processo de mandado de segurança, de caráter excepcional.

Por tais fundamentos,

Acordam, por maioria, os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, vencido os Exmos. Srs. Des. Pojucan Tavares, Souza Moita e Eduardo Mendes Patriarca, negar a segurança impetrada. Custas "ex-lege".

Belém, Pará, aos 12 dias de outubro de 1960.

(a) Alvaro Pantoja, presidente; Hamilton Ferreira de Souza, relator designado; Oswaldo Souza, procurador geral. Pojucan Tavares.

Vencido. O imetrante foi autorizado a explorar um castanhal com os limites descritos às fls. em virtude do contrato lavrado e assinado no dia 19 de agosto de 1959 na Procuradoria Fiscal do Estado e registrado no serviço de Cadastro Rural, tendo pago a taxa de licença mediante guia de recolhimento desse Departamento. Ocorre, porém, que, dias depois, esse mesmo castanhal foi cedido à dona Yolette Freire dos Santos Solino, se bem que, em cujo contrato visse o lote descrito com limites e localização diferentes. Isto é, enquanto o do imetrante diz um castanhal no município de Marabá, o de dona Yolette consigna um arrendamento no município de Conceição do Araguaia. Houve luta pela posse entre os

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

interessados arrendatários e o Governo, então e a pedido de dona Yolette mandou proceder uma vistoria "in loco", a fim de ser esclarecido a localização do Castanhal, em aprêço. O engenheiro encarregado da verificação deu como situado o lote no município de Conceição do Araguaia, o que levou o Executivo a cancelar o arrendamento do imetrante e a manter o de dona Yolette. Esse cancelamento, entretanto, feito sumariamente sem a prévia notificação do requerente para defender-se, violou frontal e claramente o art. 44 da Lei n. 913, de 4-12-54, o que, por si só

justificaria plenamente a concessão da medida impetrada, como em casos semelhantes e em reiterados julgamentos vem reconhecendo este Egrégio Tribunal. A par desta circunstância, não há negar, também a documentação exibida que o castanhal em questão, pertence, na realidade, ao Município de Marabá. A certidão de fls. 14 transcreve a informação prestada pela secção Técnica do Serviço de Cadastro Rural no medido de arrendamento formulado por dona Yolette e o teor seguinte: "Sr. Chefe — quanto ao pedido de Yolette dos Santos Freire Solino, cabe a esta Secção técnica informar, que não consegui colocar o referido lote, pelo fato que os limites citados não encontram-se nos mapas topográficos. S. C. R. E., 29-9-59. — (a) Raimundo Bertoldo".

Por outro lado, o engenheiro que procedeu a vistoria e que conclui pelo castanhal em Conceição do Araguaia, demonstrando completo desconhecimento do assunto, descreve os limites entre aqueles Municípios differentemente do que traça a Lei 158, de 31 de janeiro de 1949 (Lei Orgânica dos Municípios).

A certidão de fls. fornecida pelo Demartamento Estadual de Estatística dá o igarapé "Cardoso", local do arrendamento em exame, como encravado no Município de Marabá. Esses primeiros revelados pelos autos data vênia do Venerando Acórdão, não deixam dúvidas quanto a verdadeira localização do castanhal e a liquidez e certeza do direito do imetrante.

Eciam, 25 de novembro de 1960.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Luis

Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 533
Embargos Civis da Capital

Embargantes — Manoel Alves Salgado e sua mulher.

Embargados — Edgar Xerfan e sua mulher.

Relator — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Erro essencial. Para justificar a anulação do ato jurídico o erro precisa ser devidamente comprovado, não bastando para esse efeito simples aleganças, ou meras presunções.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Levantam os Embargantes a preliminar de nulidade parcial do processo, a partir da sentença de primeira instância, inclusive, por infringência do princípio da identidade física do Juiz, visto como a referida decisão foi prolatada por outro Juiz que não o da instrução do feito.

Efectivamente a ação correu todos os seus trâmites perante o Dr. José Amazonas Pantoja, juiz de direito da 5a. Vara, que presidiu as audiências probatórias e a dos debates orais, recebendo os autos para prolatar sua decisão no dia 16 de abril de 1957. Quase um ano depois, a 10 de abril de 1958, restituíu os autos com o seguinte despacho: — "Voltem ao cartório porque estou licenciado para tratamento de saúde. Antes disso, o muito serviço eleitoral a meu cargo e que tem preferência sobre os demais, não me permitiu proferir sentença. Pelém, 10-4-58. (a) J. A. Pantoja".

Em consequência disso ficaram os autos em cartório até junho seguinte quando, provocado por uma reclamação dos ora Embargantes, este Egrégio Tribunal mandou remeter os autos ao substituto legal daquêle magistrado para proferir sentença, reconhecendo, para assim decidir, tratar-se — "de um dos casos em que a identidade física do Juiz sofre exceção expressa da lei vigente".

Despresa-se a preliminar. Embora se admite a negligência com que se houve o dr. Juiz da instrução, retendo os autos por tão dilatado tempo, o motivo superveniente que lhe impeditiu de prolatar a sentença é daquêles que

legais ao princípio da identidade física do Juiz, que não é absoluto.

Se o art. 120 do Cód. Proc. Civil estabelece esse princípio como regra a ser observada até mesmo quando o Juiz é transferido, promovido ou aposentado, salvo se a aposentadoria resultar de absoluta incapacidade logo a essa regra o caso do Juiz falecer ou ficar por moléstia, impossibilitado de julgar a causa.

É esta última hipótese dos autos. Não obstante haver pretestinado em justificativa plausível o seu pronunciamento no feito, o Juiz da instrução informou antes de sentenciar, sendo licenciado para tratamento de saúde, ficando destarte, impossibilitado de proferir o seu julgamento.

Afora esse fundamento, duas outras razões levam a essa decisão quanto à preliminar. Uma delas é o fato de já ter sido o assunto apreciado embora a em grau de reclamação, por este Egrégio Tribunal. E foi este Egrégio Tribunal quem o decidiu mandando que a sentença fosse prescrita pelo substituto legal do presidente da instrução. A outra reside na circunstância de não ter sido o impedimento ou a incompetência do Juiz substituto arguida no devido tempo pelos embargantes. A audiência de renovação dos debates orais, determinada pelo prolator da decisão recorrida, o nosso hoje eminentíssimo colega Des. Agnaldo Monteiro Lopes, então Juiz de Direito da 6a. Vara, esteve presente o patrono dos Embargantes, que não arguiu esse impedimento ou incompetência, aceitando, consequentemente, a substituição.

No mérito, os embargantes pretendem a anulação de um instrumento público de mandado, com poderes irrevogáveis, que eles outorgaram os Embargados Edgar Xerfan e sua mulher, lavrado nas notas do tabelião Edgar Chermont alegando que foram vítimas de uma simulação, pois o assinaram na suposição de que se tratava de um tempo de acordo para resolver o impasse surgido com o desvio de certa importância em dinheiro atribuído a uma sua filha, então caixa do estabelecimento comercial dos Embargados.

A figura da simulação está mal invocada nos autos, visto como significa ela, segundo VAMPRE,

— "a declaração enganosa da vontade, para produzir efeito diverso do ostensivamente indicado, com intenção de violar direito de terceira, ou disposição de lei". Presupõe assim a simulação, o propósito de fraudar a lei, ou lesar direito de terceiros, como tal entendendo se aqueles que não participa, do ato simulado. Oras, no caso dos autos, os Embargantes não podem ser tidos na conta de terceiros em relação ao ato inquinado de vicioso, pois que nele intervieram diretamente, como outorgantes mandatários.

Por outro lado, admitindo-se que o propósito dos Embargantes fosse a alegação do erro essencial sobre a natureza do ato praticado, e não a sua simulação, ainda assim seria de desrespeitar os embargos por não ter ficado provado o erro. Restam nos autos meras alegações, quando muito, vagas presunções que não têm forças para ilidir a validade de um instrumento público, maximamente.

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Fago saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Pedro da Silva e Tereza Rocha Praia, ele solteiro, natural do Pará, servente, filho de Davina Galvão da Silva; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Prata e Carmen Rocha Prata, residente nesta cidade. Raimundo dos Santos Moraes e Maria e Belém Miranda Rocha, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Marçalda Penha Moraes e Justina Santos; ela, solteira, natural do Pará, escriturária, filha de Florencio Pereira da Rocha e Maria Miranda Rocha, residente neste cidade. Deoclécio Gadelha Barbosa e Idamir Fernandes Duarte, ele, solteiro, natural do Pará, funcionário estadual, filho de Cicero Barbosa e Idamir Fernandes Duarte; ela, solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Benedito Dias Duarte e Luiza Fernandes Duarte, residentes nesta cidade. Raimundo de Sousa Milomes e Emilia de Jesus Fonseca, ele solteiro, natural do Pará Alarcão, filho de José de Souza Milomes e Maria das Candeias de Souza, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Alberto Freitas da Fonseca e Maria José Fonseca, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento que os impida do enlace matrimonial, denuncie-os para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 416 — 1 e 8-12-60)

Fago saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Rodrigues Lima e Benedita Cardoso de Assis, ele, solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Raimundo Rodrigues Lima e Ana Rocha Lima; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Cardoso de Assis e Paula Praxedes de Assis, residentes nesta cidade. Waldemar Conde e Odílson Pampulha, natural do Ceará, comerciário, filho de

quando foi ele lavrado em notas de um tabelião que, além da fé pública, goza de excepcional conceito pela lura com que se conduz nos serviços cartorários a seu cargo.

Por esses fundamentos,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, desrespeitada por maioria, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Mendes Patriarcha, a preliminar de nulidade suscitada pelos Embargantes, rejeitar os Embargos, também por maioria e contra o voto do mesmo Desembargador. Custos "ex-lege".

Belém, Pará, aos 19 dias de outubro de 1960.

(aa) Alvaro Pantoja, presidente — Hamilton Serreira de Souza relator — Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de novembro de 1960. — Luis Saria, secretário.

sidente em Belém; ela, solteira, natural do Maranhão, filha de Manoel Afonso Rodrigues e Maria Cecília Matos Rodrigues, residente em São Luiz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 415 — 1 e 8-12-60)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

JUIZO ELEITORAL DA 1a. ZONA

Fago público para conhecimento de quem interessar possa que deu entrada no Juizo Eleitoral da Primeira Zona o seguinte pedido de registro de candidatura formulado pelo Partido Social Democrático (Secção do Pará); Exmo. Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona. O Partido Social Democrático, Secção do Pará, pelo presidente de seu Diretório Regional infra-assinado, devidamente credenciado, vem requerer a V. Excia. na forma da lei, o registo do nome do General Luis Geolás de Moura Carvalho, que também se assina Moura Carvalho, brasileiro, casado, militar, como seu candidato às funções eletivas de Prefeito Municipal de Belém, nas eleições que se vão feirar nesta Capital, no dia 27 de setembro do ano vindouro de 1961, para o que junta ao presente, os documentos exigidos por lei.

Belém, 9 de novembro de 1960. (a.) Dionisio Bentes de Carvalho, presidente do Diretório Regional do PSD (Secção do Pará) Acompanha o mencionado pedido os seguintes documentos: Credencial do mesmo Partido Social Democrático, delegando poderes ao deputado estadual Dionisio Bentes de Carvalho, juntamente ao TRE, com o fim específico de registrar o candidato do Partido Social Democrático, Secção do Pará, à Prefeitura Municipal de Belém; cópia autêntica da Ata da Convocação Municipal do Partido Social Democrático, convocada para a homologação do candidato à Prefeitura Municipal de Belém; cópia autêntica da reunião extraordinária do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Democrático, Secção do Pará, realizada em 25 de outubro de 1960; declaração firmada pelo General Luis Geolás de Moura Carvalho, dando pleno assentimento para o registro de seu nome na Justiça Eleitoral, pelo Partido Social Democrático, Secção do Pará, como seu candidato à Prefeitura Municipal de Belém. O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, proferiu no pedido de registro de candidatura e documentação o seguinte despacho: "Publique-se edital para conhecimento dos interessados, na forma do art. 12 da Resolução 5.760. (a.) Roberto Cardoso Freire da Silva, em 21-11-60".

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta (1960) — Olyntho Toscano, escrivão eleitoral da Primeira Zona.

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL (VARA PENAL)

Pelo prazo de 15 dias

O Dr. Rodrigo Octavio da Cruz,

4o. Pretor Criminal, etc.

O Dr. Rodrigo Octavio da Cruz,

4o. Pretor Criminal, faz saber

aos que este lerem ou dele to-

marem conhecimento que, pelo dr.

5o. Pretor Público, foi denunciado

Geraldo Rodrigues de Moraes,

brasileiro, solteiro, domiciliado e

residente nesta cidade, à Av. José

Bonifácio s/n., como incursão

na Infracção ao art. 129 do Código

Penal Brasileiro. E como não foi

encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente

edital para que o denunciado sob

pena de revelia, compareça a este

Juizo, no dia 13 de dezembro vindouro as 9,00 horas, afim de ser

interrogado acerca do crime de

Lesões Corporais leves em que é

acusado.

Belém, 23 de novembro de 1960.

Eu, Josedina D. Costa, escrivã.

O Pretor: — Rodrigo Octavio da

Cruz.

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber, de ordem do magistrado acima referido, que em perigo eminente de vida, no dia 11 de junho do ano corrente, às 13 horas, na casa situada à Trav. Mauriti, 115, nesta cidade, casaram-se o sr. Francisco de Nazaré Machado Gomes e a senhora Olga Afonso da Silva, ambos brasileiros e solteiros, ele, comerciário e ela, doméstica, em presença das testemunhas João Soares da Silva Neto, residente à rua dos Muradurucus, 2097; Iolanda Maria Branco Bevilacqua, residente à trav. Rui Barbosa, 236; Consuelo Gonçalves Neves, residente à trav. Quintino Bocaiuva, 212; Edmunda da Silva Guerreiro e Olgarina Maria Guerreiro, residente à rua Mundurucus, 2178; e Liége de Oliveira Miranda, residente à rua Antônio Barreto, 216, tendo os rubentes declarado, livre e espontaneamente, receberam-se por marido e mulher, vindo o nubente a valecer no dia seguinte, 12 às 7,45 horas.

Realizado, assim, o casamento, dentro do tríduo legal, foram satisfeitas as exigências legais, pelo que, por ordem do M. M. Juiz, fica, correndo em meu cartório o prazo de 15 dias, dentro dos quais podem ser requeridos pelos interessados as providências que entenderem de direito.

Se alguém tiver conhecimento da existência de impedimento legal que obste a realização do mesmo casamento, acuse-o, para os fins devidos. Passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 de novembro de 1960. Eu, José Milton de Lima Sampaio, Oficial "ad hoc", o datilografei e subscrevi e assino. — (a.) José Milton de Lima Sampaio.

(G. — Dias 24 e 30/11/60)

PROCLAMAS

Fago saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Virgílio Ernesto Arantes de Melo e Maria Alzira Fontinelli Ribeiro, ele solteiro, nat. do Pará, aviador, filho de Adherbal de Oliveira Melo e Noemí Arantes de Melo, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Guiomar Fontinelli Ribeiro e José Maurício Ribeiro, res. na cidade — Carlos Raimundo Luzio Affonso e Maria Lucia de Lima Vasconcelos, ele solteiro, nat. do Pará, banqueiro, filho de Carlos Antonio Affonso e de Maria Preciosa Luzio Affonso, ela solteira, nat. do Pará, prof. normalista, filha de José Pereira de Vasconcelos e Maria Lima de Vasconcelos, res. na cidade: — Claudio de Lima Reis e Maria de Lourdes Napoleão de

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta (1960) — Olyntho Toscano, escrivão eleitoral da Primeira Zona.

Lima, ele sult., nat. do Pará, eng. civil, filho de Raimundo Pantoja Reis e Izaura de Lima Reis, ela sult., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Barbosa Lima e Cleonice Napoleão de Lima, res. n^a cidade — Carlos Alberto de Oliveira Santos e Maria Terezinha Soares de Vilhena, ele sult., nat. do Pará, motorista, filho de Gregória Monteiro Santos, ela sult., nat. do Pará, comerciária, filha de Fortunato Correa de Vilhena e Carolina Soares de Vilhena, res. n^a cidade — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n^a cidade de Belém, aos 23 de novembro de 1960. E eu, Francisco G. T. Junior, sub oficial de casamentos n^a capital assino.

(a) Francisco G. T. Junior
(T. — 272 — 24/11 e 1/12/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas — Hernanegildo Santa Brigida da Costa e Maria José de Oliveira Carvalho, ele sult., nat. do Pará, comerciário filho de Sebastião João da Costa e Maria Santa Brigida da Costa, ela sult., nat. do Pará, enfermeira, filha de Jonas Pereira de Carvalho e Raimunda Oliveira de Carvalho, res. n^a cidade — Walter Galá Correa e Antonia Monteiro Gomes, ele sult., nat. do Pará, mecânico, filho de Raimundo Marcelino Correa e Alcidia Galá Correa, ela sult., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio da Costa Gomes e Helena de Jesus Monteiro Gomes, res. n^a cidade — Adhemar Matos de Melo e Suelma Monteiro Fadel, ele sult., nat. do Acre, bancário, filho de Jose Maticos de Melo e Elizabeta Fernandes de Melo, ela sult., nat. do Pará, doméstica, filha de Weber Fadel e Isa Monteiro Fadel, res. n^a cidade — Antonio Fernando Carvalho dos Santos e Nair da Costa Oliveira, ele sult., nat. do Pará, militar, filho de Arlindo Rodrigues dos Santos e Raimunda Norato Carvalho dos Santos, ela sult., nat. do Pará, doméstica, filha de João Batista de Oliveira e Rosina da Costa Oliveira, res. n^a cidade — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n^a cidade de Belém, aos 23 de novembro de 1960. E eu, Francisco G. T. Junior, sub oficial de casamentos n^a capital assino.

(a) Francisco G. T. Junior
(T. — 273 — 24/11 e 1/12/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas — Julio de Albuquerque Menezes e Dolores Alves Henriques, ele sult., nat. do Pará, militar, filho de Francisco de Castro Menezes e Maria Albuquerque Menezes, ela sult., nat. do Pará, doméstica, filha de Mamon Garcia Henriques e Ecilia Bezerra Henriques, res. n^a cidade — Carlos Fernando de Souza Gonçalves e Daise da Conceição de Almeida Calil, ele sult., nat. do Pará, func. estadual, filho de Carlos de Souza Gonçalves e Alda Motta Gonçalves, ela sult., nat. do Pará, func. estadual, filha de Mussy Calil e Joana de Almeida Calil, res. n^a cidade — Vicente Marques de Moura e Maria de Jesus dos Santos Melo, ele sult., nat. do Pará func. estadual, filha de Osmar Mesquita de

Moura e Margarida Marques de Moura, ela sult., nat. do Maranhão, comerciária, filha de Manoel José de Melo e Raimunda dos Santos Melo, res. n^a cidade — Manoel Aleixo da Silva e Marlene Zozima de Brito, ele sult., nat. do Pará, acogueiro, filho de Antonio Aleixo da Silva e Maria da Silva Dias, ela sult., nat. do Pará, doméstica, filha de Cecília do Carmo Brito, res. n^a cidade — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de algum impedimento denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n^a cidade de Belém, aos 23 de novembro de 1960. E eu, Francisco G. T. Junior, sub oficial de casamentos n^a capital assino.

(a) Francisco G. T. Junior
(T. — 274 — 24/11 e 1/12/60)

P R O C L A M A S
Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas — Raymundo Marques da Silva e Carmem dos Santos Fernandes, ele sult., nat. do Pará, militar, filho de Otavio Marques da Silva e Emilia Marques da Silva, ela sult., nat. do Pará, contadora, filha de Raymundo de Cassia Fernandes e Aurora dos Santos Fernandes, residentes nesta cidade. Luiz Guiás de Barros e Maria Marlens Martins Bastos, ele sult., nat. do Ceará, bancário, filho de David Guiás de Barros, ela sult., nat. do Pará, bancária, filha de Osvaldo Pereira Bastos e Olivia Martins Bastos, residentes nesta cidade. Manoel Gomes de Araújo e Honrina Lopes de Lima, ele sult., nat. do Pará, servente, filho de José Xavier de Araújo e Ana Gomes de Araújo, ela sult., nat. do Pará, doméstica, filha de Theofilo Lopes de Lima e Francisca Lopes de Lima, residentes nesta cidade. Walter da Conceição dos Santos e Benedita Lopes de Lima, ele sult., nat. do Pará, motorista, filha de Jeronymo Pinto dos Santos e Virgilia da Conceição Santos, ela sult., nat. do Pará, doméstica, filha de Theofilo de Lima e Francisca Lopes de Lima, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de novembro de 1960. E eu Francisco Gemaque Tavares Junior, Sub. Oficial de casamentos nesta capital, assino:

Francisco Gemaque Tavares Junior
(T. — 401 — 30/11 e 7/12/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas — Diva Maia Paraense e Eneida Galvão dos Santos, ele sult., nat. do Pará, ferreiro, filho de Oscar Paraense da Conceição e Maria Maia Paraense, ela sult., nat. do Pará, costureira, filha de Xisto Braga dos Santos e Virgilia Galvão dos Santos, residentes nesta cidade. Alvaro Medrado Camelier e Alice Amaral Acatauassú Nunes, ele sult., nat. do Pará, universitário, filho de Alvaro Camelier e Alba Medrado Camelier, ela sult., nat. do Pará, doméstica, filha de Waldir Acatauassú Nunes e Carmem Amaral Acatauassú Nunes, residentes nesta cidade. José Correa da Silva e Maria do Socorro Rodrigues, ele sult., nat. do Pará, comerciário, filho de Leodora Marcela da Paixão, ele sult., nat. do Pará, humanista, filho de Augusto Rodrigues e Samaritina da Gama Rodrigues, residentes nesta cidade. Celini Emanuel Lages de Mendonça e a senhorinha Noemi Ossami Couto, ele sult., nat. do Pará, bancário, filho de Manuel Lauro Figueira de Mendonça e Maria Madalena Lages de Mendonça, ela sult., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Francisco Vasconcelos Couto e Guilherme Ossami Couto, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em

devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de novembro de 1960. E eu Francisco Gemaque Tavares Jr. Oficial Subt. de Casamentos nesta capital, assino.

(T. — 402 — 30/11 e 7/12/60)

E D I T A L

De cotação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Athenor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1958, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3713 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 17 de novembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abai xo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n.

(20 — 22 — 24 — 26 — 27 — 30-11 — 1 — 2 — 3 — 7 — 8 — 10 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 e 20-12).

COMPANHIA PARAENSE

DE LATEX

Assembléia Geral

Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de Dezembro de 1960, às 10 horas, em nossa Sede Social à Avenida Padre Eutíquio n. 180 — Altos, a fim de deliberarem sobre o seguinte :

- 1) Aumento do Capital Social.
- 2) Reforma dos Estatutos.
- 3) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 25 de novembro de 1960.

(a) Dr. José Fernandes Fonseca, Diretor Presidente.
(Ext. — Dias 27, 29 e 30/11/60)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

São convidados os senhores acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Av. Almirante Barroso, n. 65/73, nesta cidade, no dia dez (10) de Dezembro do corrente ano, às dezessete (17) horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte :

a) Proposta da Diretoria, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal para cessão do Ativo e Passivo desta Sociedade à firma Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A. ;

b) O que ocorrer.

Os senhores acionistas deverão depositar seus títulos representativos de suas ações ao portador, no Caixa da Empresa, até três (3) dias antes da realização da Assembléia.

Belém (Pa), 19 de novembro de 1960.

Abílio Tavares, Ferragens, S.A.

(a) Bento José da Costa, Presidente.

(Ext. — 23, 27/11 e 4/12/60)

1846, de 12-260, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Athenor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1958, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente,

para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3713 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 17 de novembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(20 — 22 — 24 — 26 — 27 — 30-11 — 1 — 2 — 3 — 7 — 8 — 10 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 e 20-12).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 1.193

ED. IV

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder a Marilda Victória Figueiredo da Serra, ocupante do cargo de "Datilógrafo", lotada na Secretaria desta Assembléia, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 92, item I, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos

Funcionários Públicos do Estado), e art. 161, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, a partir de 17 de novembro de 1960 a 15 de janeiro de 1961.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 17 de novembro de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Avelino Martins
1º. Secretário
João Viana
2º. Secretário

ACÓRDÃO N. 3564 (Processo n. 8286)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Orçamento e Organização, do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, enviou, em ofício n. 1149-60, de 11 do corrente, recebido e protocolado a 11, sob o n. 666, às fls. 133, do Livro n. II, a registro neste Tribunal, o crédito especial de Cr\$ 35.886,50 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) em favor de Rómulo Soares, Coletor Estadual, destinado ao pagamento dos seus vencimentos referentes ao período de março a dezembro de 1956, quando exerceu as funções de Coletor Estadual de Breves.

Art. 1º. — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 35.886,50) em favor de Rómulo Soares, Coletor Estadual, destinado ao pagamento de seus vencimentos referentes ao período de março a dezembro de 1956, quando exerceu as funções de Coletor Estadual de Breves.

Art. 2º. — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

7 de novembro de 1960. — (aa) General Luis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de

Obedecidos como foram os prazos legais para publicação no D.

na aprovação do ilustrado Minis-

O., e remessa ao T.C., e em plenário Público, manifeste-me pela

apreciação do honrado Plenário.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 35.886,50) em favor de Rómulo Soares, Coletor Estadual, destinado ao pagamento dos seus vencimentos referentes ao período de março a dezembro de 1956, quando exerceu as funções de Coletor Estadual de Breves.

Art. 2º. — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio do Estado de Pará, em contrário.

7 de novembro de 1960. — (aa) General Luis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de

Obedecidos como foram os prazos legais para publicação no D.

na aprovação do ilustrado Minis-

O., e remessa ao T.C., e em ple-

nário Público, manifeste-me pela

apreciação do honrado Plenário.

É o Relatório.

VOTO

Faca-se o registro nos termos da Lei.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

LEI N. 2055 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960 — Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 35.886,50, em favor de Rómulo Soares.